



Parque da Figueira ganha área de lazer em local de antigo lixão

Uma área em que funcionou um grande lixão, no Parque da Figueira, está sendo recuperada pela Secretaria de Serviços Públicos. Essa praça, que passou a ser uma área de lazer dos

moradores e onde já foram implantados uma pista de cooper de saibro, campo de futebol e quadra de vôlei, recebe, agora, um novo sistema de drenagem.

Página 3



Antigo Lixão, no Parque da Figueira, que está sendo transformado em praça

Fórum Social Mundial tem evento em Campinas

Campinas sediará uma série de debates como preparação para as discussões do Fórum Mundial Social que será realizado em Porto Alegre, de 23 a 28 de

janeiro de 2003. A programação, que começa amanhã, foi organizada pelo Comitê Campineiro do Fórum, que reúne diversas entidades.

Última Página

Nível do Atibaia atinge ponto crítico



Atibaia: nível do rio cai 1,2 metros em 12 horas e força interrupção da captação

Após registrar uma queda de 1 metro e 20 centímetros no nível do Rio Atibaia, no período das 15 horas de segunda-feira

até às 3 horas da madrugada de ontem, a Sanasa foi forçada a interromper a captação de água. As chuvas de ontem à tarde e um

aumento da vazão do Sistema Cantareira, no entanto, fizeram com que o nível voltasse a subir.

Página 2

Prevenção à aids é tema de Plano

A Semana de Luta Contra a Aids, que acontece de 25 de novembro a 1 de dezembro, está aprofundando as discussões sobre o Plano Municipal de Prevenção à Aids. O projeto fica pronto até o final de dezembro e, através do Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis de Campinas, o Plano deverá ser posto em prática a partir do próximo ano. Ele deve atuar prioritariamente junto a mulheres jovens e de baixa renda, homens que fazem sexo com homens, jovens infratores, adolescentes e presidiários.

Página 2

Avenida tem arborização recomposta

O canteiro central da Avenida Ruy Rodrigues está recebendo o plantio de 330 mudas de árvores, entre ipês, pau ferro, paineiras e outras espécies de árvores produzidas no Viveiro Municipal. O plantio foi definido pelo Departamento de Parques e Jardins após a conclusão de um levantamento sobre a arborização existente nas avenidas da cidade que contam com canteiro central. O trabalho apontou que faltam 2.410 árvores em diversos trechos e que 122 estão mortas e precisam ser retiradas.

Página 3

Nível do Atibaia força Sanasa a suspender captação de água



Rio Atibaia: vazão chegou a nível crítico ontem

A Sanasa interrompeu a captação de água nesta madrugada, em decorrência do baixo nível do Rio Atibaia. A vazão média, que é de 10 metros cúbicos por segundo, caiu para 3,7 metros cúbicos por segundo, fato este nunca ocorrido na história do Atibaia.

Responsável pelo abastecimento de 95% da população de Campinas, o Rio Atibaia registrou uma queda de 1 metro e 20 centímetros no período das 15 horas de segunda-feira até às 3 horas da madrugada de ontem.

A Sanasa foi obrigada a interromper o abastecimento de água, tendo o início de sua normalização dado por volta das 4 horas de ontem. Os bairros de Campinas contaram com o abastecimento dos reservatórios que estavam cheios. Porém, os distritos de

Sousas e Joaquim Egídio, que recebem água por gravidade, ficaram desabastecidos.

A Sanasa desconhece o motivo que causou a queda no nível do Rio Atibaia e acionou, através de ofício, todos os órgãos envolvidos na bacia do Atibaia, como DAEE, Cetesb, Comitê e Consórcio das Bacias, Promotoria do Meio Ambiente e Secretaria Estadual de Recursos Hídricos.

O presidente da Sanasa e técnicos da empresa percorreram de helicóptero o leito do rio para tentar detectar alguma anormalidade. Como medida preventiva, a Sabesp que é a responsável pela operação do Sistema Cantareira, aumentou a vazão para o Rio Atibaia. As chuvas também contribuíram e fizeram com que o nível do rio chegasse a 14 metros cúbicos por segundo na tarde de ontem.

Atendimento do Mário Gatti é elogiado

A Câmara Municipal de Campinas, em requerimento elaborado pelo vereador Pedro Serafim, aprovou votos de congratulações ao Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”. O parlamentar justifica sua iniciativa pelo “zelo, carinho, dedicação e respeito” com que o Hospital trata seus pacientes e familiares.

Pedro Serafim ressalta, ainda, no requerimento, que pôde testemunhar pessoalmente a qualidade do atendimento. “Não resta dúvidas — afirma o vereador — de que o atendimento, hoje, no Mário Gatti, é o mais humanizado possível, mesmo considerando que trata-se de um hospital público, de atendimento emergencial”.

Na elaboração do requerimento, o vereador elogia o trabalho de inúmeros profissionais do corpo clínico que, no seu entender, “colocam o ser humano em primeiro plano”.

Ele destaca, ainda, que “foi gratificante constatar *in loco* que essa excelência de atendimento é hoje oferecida de forma genérica, sem qualquer distinção de pessoas, classes, credo ou qualquer forma de discriminação, a todos que precisam do seu acolhimento”.

Plano Municipal de Prevenção à Aids é formulado

O Programa de DST/HIV/AIDS de Campinas (Doenças Sexualmente Transmissíveis) coloca em prática no próximo ano o Plano Municipal de Prevenção à Aids. As diretrizes do plano já estão sendo elaboradas pela Secretaria de Saúde em parceria com ONGs (Organizações não governamentais) e Universidades.

O projeto fica pronto até o final de dezembro e vai atuar com mulheres jovens e de baixa renda, homens que fazem sexo com homens, jovens infratores, adolescentes, presidiários etc. Para cada público está sendo elaborado um conjunto de ações.

A discussão do plano está sendo aprofundada nesta semana, de 25 de novembro a 1 de dezembro, quando Campinas promove a Semana de luta contra a Aids, instituída no calendário da cidade por meio da Lei Municipal 11004

aprovada em 30 de janeiro de 2001.

Entre as atividades que marcam a semana, os 46 Centros de Saúde e demais serviços da Secretaria de Saúde de Campinas elaboraram uma série de atividades de prevenção às DST/HIV/AIDS. ONGs que trabalham em parceria com o Programa de Campinas também entraram na campanha com boa vontade e muita criatividade.

Campinas tem notificados 3.098 casos de Aids desde 1982. Deste total, 1.820 pessoas morreram, 2.359 são homens e 739 são mulheres. 91 são menores de 13 anos e 3.007 estão na faixa etária de 13 anos ou mais. Atualmente, no município, a doença tem acometido mais mulheres, mais jovens e mais pobres. É o que os técnicos denominam de feminilização, juvenilização e pauperização da doença.



Profissional realiza o teste de detecção do HIV

Governo transforma lixão do Parque da Figueira em espaço de lazer

A Secretaria Municipal de Serviços dá andamento na construção de um novo sistema de drenagem em uma área pública localizada ao lado do Centro de Saúde do Parque da Figueira, na região Sul da cidade.

Na praça, situada entre as ruas Arnaldo Irineu Chechia e São Pedro Turvo, a Administração Regional 8 está implantando uma rede de 150 metros de extensão com tubos de concreto de 1,50 metro de diâmetro.

A AR-8 realizou nessa praça a canalização de um riacho com uma rede de aproximadamente 48 metros de extensão com tubos de concreto de 0,80 metro de diâmetro.

Além de eliminar o problema das inundações na área no

período de chuvas, a direção da AR informou que o sistema de drenagem também eliminará problema de cheiro ruim que existia devido a água pluvial suja que ficava empoçada.

A AR-8 também retirou todo o lixo e entulho existente na área, que funcionou como um grande lixão há cerca de 20 anos. Essa praça agora passou a ser uma área de lazer dos moradores, onde já foram implantados uma pista de *cooper* de saibro, campo de futebol e quadra de vôlei.

Com a conclusão da canalização da galeria de águas pluviais nos próximos dias, será ampliado um jardim existente ao lado da Rua Zilpa dos Reis, evitando, com isso, a erosão do terreno que prejudicava as plantações das proximidades.



Trabalhadores da Prefeitura: sistema de drenagem, no Parque da Figueira

Praça é urbanizada na Vila Brandina



A "Pracinha", da Vila Brandina, ganha mudas de árvores e playground

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a comunidade finalizaram a urbanização de uma área pública de aproximadamente 1.100 m², conhecida por "pracinha" da Vila Brandina, na Região Leste de Campinas.

O Departamento de Parques e Jardins (DPJ) elaborou o projeto paisagístico e executou os serviços em conjunto com a comunidade Recicla Lar. Após a terraplenagem do terreno e a colocação de grama do tipo esmeralda em alguns trechos

da praça, foi feito o plantio de 15 mudas de ipês, flamboyantes, resedás e coqueiros.

Um playground doado pela moradora Leda Vergueiro foi reformado nas oficinas do DPJ e instalado na praça, para benefício das crianças do bairro.

Avenida Ruy Rodrigues tem arborização recomposta

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos está realizando o plantio de 330 mudas de árvores no canteiro central da avenida Ruy Rodrigues, na Região Sudoeste da cidade.

Estão sendo plantados, ao longo do trecho, mudas de ipês, pau ferro, paineiras e outras espécies de árvores produzidas no Viveiro Municipal.

Após a avenida Ruy Rodrigues, o trabalho de reposição de árvores será realizado em canteiros centrais de outras avenidas dos bairros pertencentes à Administração Regional 12.

O plantio foi definido pelo Departamento de Parques e Jardins (DPJ) após a conclusão de um levantamento sobre a arborização existente nas avenidas da cidade de que contam com canteiro

central, exceto nos Distritos.

O levantamento nos Distritos de Barão Geraldo, Nova Aparecida, Sousas e Joaquim Egídio será feito posteriormente.

Conforme a direção do DPJ, o trabalho apontou que faltam 2.410 árvores em diversos trechos e que 122 estão mortas e precisam ser retiradas.

A recomposição da vegetação teve início pela área da AR-12 (Jardim Campos Elíseos, DICs e o Parque Universitário, entre outros cerca de 70 bairros) por ser a que mais apresentou falta de árvores, um total de 559.

A região com menos problema desse tipo é a da AR-10 (Jardim Proença, São Fernando e Carlos Lourenço, entre outros cerca de 25 bairros).

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 14.162 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre Abertura de Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1025,00 (um mil e vinte e cinco reais)

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 4º, § 1º, da Lei nº 11.121, de 28 de Dezembro de 2001,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 1025,00 (um mil e vinte e cinco reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

13.02	FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	
18..541..5413.2.178	Controle da Poluição e Preservação Rec. Nat. Renováveis	
33..90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa física.....	RS 1.025,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		RS 1.025,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

13.02	FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	
18..541..5413.2.178	Controle da Poluição e Preservação Rec. Nat. Renováveis	
44..90.52	Equipamentos e material permanente.....	RS 1.025,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		RS 1.025,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de novembro de 2002

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

CÉSAR NUNES

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Decreto elaborado no Departamento Administrativo-Financeiro da Fundação José Pedro de Oliveira com os elementos constantes no Ofício nº 78 e publicado na Coordenação de Gabinete e Governo, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO Nº 14.163 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre Abertura de Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 880,27 (oitocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 4º, § 1º, da Lei nº 11.121, de 28 de Dezembro de 2001,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 880,27 (oitocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

13.02	FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	
18..541..5413.2.178	Controle da Poluição e Preservação Rec. Nat. Renováveis	
33..90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 880,27	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		RS 880,27

ÍNDICE

GABINETE DA PREFEITA	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DE FINANÇAS	11
SECRETARIA DE OBRAS	22
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	22
SECRETARIA DE SAÚDE	22
SECRETARIA DE TRANSPORTES	23
CEASA	26
EMDEC	26
HOSPITAL MÁRIO GATTI	26
SANASA	27
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS	27

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

13.02	FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	
18..541..5413.2.178	Controle da Poluição e Preservação Rec. Nat. Renováveis	
44..90.52	Equipamentos e material permanente	RS 880,27
TOTAL DA ANULAÇÃO		RS 880,27

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de novembro de 2002

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

CÉSAR NUNES

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Decreto elaborado no Departamento Administrativo-Financeiro da Fundação José Pedro de Oliveira com os elementos constantes no Ofício nº 78 e publicado na Coordenação de Gabinete e Governo, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO Nº 14.164 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PELO FALECIMENTO DO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE DR. IGOR CARLOS CONCÍLIO DEL GUÉRCIO

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o trágico falecimento, na data de 25/11/2002, do ilustre homem público Dr. Igor Carlos Concílio Del Guércio;

CONSIDERANDO os inestimáveis e relevantes serviços prestados na área de Saúde Pública ao Município de Campinas, como servidor público e Secretário Municipal de Saúde, funções que exerceu com lealdade, dedicação, dinamismo, inteligência, em especial na consecução dos justos anseios populares;

CONSIDERANDO também que sua vida pública fora pautada pelo comprometimento com a ética e a intransigente defesa dos ideais democráticos e do interesse público;

CONSIDERANDO, finalmente, o sentimento de dor do povo campineiro pela perda abrupta e traumática de quem tanto deu de si para uma cidade melhor,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Campinas, por 3 (três) dias, a contar de 25 de novembro de 2002, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do servidor público Dr. Igor Carlos Concílio Del Guércio.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de novembro de 2002

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

CAMILE SILVA NÓBREGA

Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania em exercício

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

Campinas
Diário Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas.

Edição, diagramação, impressão e distribuição: Im@ (Informática de Municípios Associados S/A)

Rodovia Campinas - Mogi-Mirim, km 118,5 - Prédio 20 e 09-A.

Jornalista responsável pelo conteúdo editorial: Mário Camargo (MTb: 24.120).

Fotos: Luiz Granzotto e Valéria Abras.

Os textos das várias seções são providos pelos respectivos órgãos.

Recebimento de matérias para publicação na edição do dia seguinte até 12 horas.

Assinaturas: informações através do telefone (19) 3232-9611 ou no endereço acima.

INFORMAÇÃO: DIREITO DA CIDADANIA.

Tiragem: 3.000 exemplares.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO***Em 22 de novembro de 2002***Protocolo:** 22.988/2.002 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Obras e Projetos
Objeto: Registro de Preços de cartuchos e fitas para impressoras

Em face dos elementos constantes no presente protocolado, máxime pelo parecer exarado pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, no sentido de reconsiderar o julgamento da proposta apresentada pela empresa SIXPEL para os itens 004, 005, 014, 017, 018 e 024, da Concorrência Pública 031/2.002, que acato na íntegra, conheço e dou provimento ao recurso interposto pela empresa Sixpel Informática e Material de Escritório Ltda., contra a desclassificação de sua proposta para os referidos itens. A Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO***Em 26 de novembro de 2002***RE-RATIFICAÇÃO DO DESPACHO EXARADO EM 11 DE NOVEMBRO
DE 2002, PUBLICADO NO DOM DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002****Protocolo:** 02/10/07005 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo**Objeto:** contratação de instituição para fornecimento de refeições preparadas tipo "marmitex" aos reeducandos do presídio Professor Ataliba Nogueira.**ONDE LÊ-SE:** "...fornecimento de 85 (oitenta e cinco) refeições diárias tipo "marmitex", durante o período de 3 (três) meses, totalizando 1.955 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco) refeições..."**LEIA-SE:** "...fornecimento de 85 (oitenta e cinco) refeições diárias tipo "marmitex", durante o período de 3 (três) meses, totalizando 5.865 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco) refeições..."**ONDE LÊ-SE:** "...no valor total de R\$ 17.595,00 (dezesete mil, novecentos e noventa e cinco reais)..."**LEIA-SE:** "...no valor total de R\$ 17.595,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)..."**PEDRO REIS GALINDO**

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA / CAMPINAS****CONVOCAÇÃO**

O Presidente do CMDCA / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores conselheiros para a reunião extraordinária a ser realizada:

DATA: 27.11.2002**HORÁRIO:** início às 8h:30min**LOCAL:** Rua Ferreira Penteados, 1331 – Centro – Campinas/SP**PADRE ERLY GUILLEN MOSCOSO**

Presidente

(23, 26 e 27/11)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA / CAMPINAS****PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE/CMDCA – CAMPINAS, A SER REALIZADA
NO DIA 27.11.2002 A PARTIR DAS 8h30 NA SEDE DO CMDCA****1- ORDEM DO DIA**

1.1 - Of. Externato São João Nº 158/02 – Ref: Centro de Defesa Domingos Sávio.
1.2 - Conselho Tutelar.

2- INFORMES

2.1 – Grupo de Trabalho para Detalhamento.

2.2 - OF.SMAS Nº 830/02 – desligamento da Conselheira suplente, representante da S.M.A.S.

3 – CONVITES

3.1– II Conferencia Municipal de Direitos Humanos

3.2 - Centro Corsini – II Seminário – Aids, Criança e Adolescente.

PADRE ERLY AVELINO GUILLEN MOSCOSO

Presidente - CMDCA

(23, 26 e 27/11)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA / CAMPINAS****RESOLUÇÃO Nº 20/02 DE 25/11/2002**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA Campinas, através de seu presidente usando das atribuições que lhe são conferidas, "Torna público o Número dos candidatos para o Pleito a Conselheiro Tutelar – biênio 2003/2005", que acontecerá no dia oito (08) de dezembro de 2002 no Clube Fonte São Paulo à Rua José Paulino no. 2138, das oito (08) às dezessete (17) horas.

RELAÇÃO DOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA/DISSERTATIVA

Nº DO CAND.	NOME
01	ALBANISIA APARECIDA VIEIRA MEDEIROS
02	ALICE BRAGHETTO
03	ANA LUCIA GIONCO
04	ANGELA MARIA AP.DE OLIVEIRA
05	CARMELINDA BIANCHI JULIANO
06	CASSIA DA SILVA SANTANA
07	CHRISTINA LUCAS BENASSE
08	CRISTIANE TEREZA BUENO
09	DANIELA MARIA MARTINI NAUFEL
10	DANIELA WATANABE
11	DENISE DE TOLEDO SANTOS
12	ELAINE CRISTINA DE SOUZA
13	ELIANA MARIA NUNES TOLEDO BERGARA
14	ELIANA RODRIGUES PERREIRA
15	ELISAMARA DE OLIVEIRA EMILIANO
16	ELISANDRA MARA DOS SANTOS CAMILO
17	FERNANDO TREVISAN
18	FRANCISCO REVOREDO
19	GLAUCIA DE ARAUJO SOUSA LOPES
20	HILDA APARECIDA DE SOUZA MORAES
21	IARA MARIA LAPENNA
22	IRENE DE MORAES FERREIRA
23	ISILDA FERNANDES RUDECKE
24	IVETE CARNEIRO SOTANO
25	JAIME OLIVEIRA SANTOS
26	JANAINA COUTO TEIXEIRA DOS SANTOS
27	JANDIRA APARECIDA BARBOSA
28	JOSE BAGNOLA JUNIOR
29	KARINE CAMBUY
30	KATIA CRISTINA CAMPOLINA
31	LAURA MARIA CUNHA
32	LAVINA PAVARIN LIMOLI
33	LENI COIMBRA MASSEI
34	LINETTE BOUEZ BOUCHABKI FELSKI
35	LISLEY BOTELHO BORETTI
36	MARCIA FATIMA DE ALMEIDA MONTEIRO
37	MARCIA MARIA CANDIDA RAMOS
38	MARCIA REGINA FERREIRA DA SILVA
39	MARGARETE LILIAN PINHEIRO AGUILAR
40	MARGARETH MORELLI
41	MARGARIDA DA SILVA CALIXTO
42	MARIA ANGELICA RAMOS TRINTINALIA
43	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA TREVIZAN
44	MARIA DAS GRACAS DEL ALAMO BIANCHI
45	MARIA ELOIZA SALVADOR
46	MARIA THEREZINHA FERREIRA CINTRA
47	NEY MORAES FILHO
48	PAULA FABIANA DA SILVA
49	PAULO ROBERTO DA CRUZ
50	RITA DE CASSIA GONCALVES
51	RODRIGO TADEU BATISTA DE ANDRADE
52	ROSANGELA DA SILVEIRA MOTA
53	ROSELI DA CRUZ SANTOS DA COSTA
54	ROSELI VALERIO VARELA
55	SABRINA PICOSSI DE OLIVEIRA
56	SANDRA OLIVETTI MATTIELLO
57	SILVIO VERGULINO EUCLIDES
58	SONIA MARIA BONFANTI GONCALVES
59	TEREZINHA BATISTA SHIGEYOSI
60	VALERIA PAVANI DA SILVA
61	VANIA CRISTINA GRISI DE OLIVEIRA NOGUEIRA
62	WAGNER PEREZ DA SILVA

Campinas, 18 de novembro de 2002

PADRE ERLY AVELINO GUILLEN MOSCOSO

Presidente do CMDCA

(26, 27 e 28/11)

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS/
SUBVENÇÕES CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO DE 2001**

Nós da Comissão de análise de prestação de Contas, verificando as entidades abaixo relacionadas, concluímos que:

1 - Entidades listadas na ordem de 01 a 117, comprovaram os recursos recebidos adequadamente

2 - Entidades listadas na ordem de 119 a 123, não comprovaram os recursos recebidos

1 - ENTIDADES LISTADAS NA ORDEM DE 01 A 117, COMPROVARAM OS RECURSOS RECEBIDOS ADEQUADAMENTE

Ordem	Nº Total Inscrição	Nome da Entidade	Recebido
1	0000094	ASSIS VICEN FRED OZANAM DE CAMP-LAR SRAS. ID.	38.012,89
2	0000008	ASSIST SOC DA PAROQ.SAGRADO CORAÇÃO JESUS	13.555,55
3	0000003	ASSOC A.P.A.ESPERANÇA E VIDA -- AGAEVI	6.454,98
4	0000095	ASSOC BENEF DOS 13 PAIS-LAR CRIANA FELIZ	91.313,64
5	0000012	ASSOC BENEF. CAMPINEIRA - A.B.C.	31.943,53
6	0000108	ASSOC BENEF. DA BOA AMIZADE	31.074,71
7	0000144	ASSOC BENEF. DIREITO DE SER	28.626,71
8	0000064	ASSOC BENEF. SALEM	32.759,42
9	0000097	ASSOC CORNELIA M.E.V.HYLCKAMA Vlieg-N.O.T.	23.596,62
10	0000079	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DE S.C. - APASCAMP	69.680,82
11	0000013	ASSOC EDUC HOMEM DE AMANHA -- GUARDINHA	2.484,00
12	0000029	ASSOC ESPIRITA LAR CAMINHO DA VERDADE	46.915,74
13	0000007	ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.CAMP. - APAE	60.444,84
14	0000049	ASSOC PROMOC DE ORAÇÃO E TRABALHO - APOT	63.204,10
15	0000077	ASSOC.ASS. SOC. S.JOAO VIANNEY	41.956,84
16	0000146	ASSOC. CASA DE APOIO SANTA CLARA	14.057,62
17	0000014	ASSOC. PAO POBRE DE SANTO ANTONIO	41.312,12
18	0000085	ASSOS DESENV. AUTISTAS CAMPINAS -- ADACAMP	35.426,75
19	0000101	CARITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS	22.891,44
20	0000017	CASA DA CRIANÇA DE SOUSAS	17.070,00
21	0000116	CASA DA CRIANÇA MARIA LUIZA HARTZER	36.148,11
22	0000016	CASA DA CRIANÇA MEIMEI	35.861,27
23	0000086	CASA DE MARIA DE NAZARE	181.507,17
24	0000065	CASA DE REPOUSO BOM PASTOR	38.730,08
25	0002804	CEAK CRECHE GUSTAVO MARCONDES	15.488,04
26	0000066	CENTRO ASS.C.P.Q.M. CRECHE STA RITA CASSIA	18.934,74
27	0000051	CENTRO ASSISTENCIAL CRISTO TE AMA	22.199,04
28	0000096	CENTRO ASSISTENCIAL LIRIO DOS VALES	9.539,10
29	0000047	CENTRO ASSISTENCIAL ROMILIA MARIA	38.141,01
30	0000075	CENTRO COM DO JARDIM SANTA LUCIA	49.267,89
31	0000103	CENTRO COM. C. A. P. ITAJAI E REGIAO	66.469,94
32	0000073	CENTRO DE CONT.INV.IMUN. DR. A.C. CORSINI	46.431,90
33	0000068	CENTRO DE EDUC. ESP. SINDROME DE DOWN	26.967,63
34	0000138	CENTRO DE EST. PR.DA MULHER MARGINALIZADA	34.891,65
35	0000076	CENTRO ED.ASS.SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA	19.508,55
36	0002801	CENTRO ESP. A. KARDEK - CRECHE MAE LUIZA	37.083,85
37	0002802	CENTRO ESP. A.KARDEK EDUC. EURIPEDES	90.387,80
38	0002803	CENTRO ESP. A.KARDEK INST.POP.HUMB.CAMPOS	39.375,64
39	0000053	CENTRO INFANTIL DE INV.H.DR.D.A.BOLDRINI	32.275,08
40	0000055	CENTRO ORIENT. MENOR DE CAMPINAS - COMEC	62.318,45
41	0000057	CENTRO PROM.NOSSA SENHORA DA VISITACAO	78.894,74
42	0000111	CENTRO PROMOCIONAL TIA LEIDE	215.216,03
43	0000083	CENTRO REGIONAL MAUS TRATOS INF. - C.R.A.M.I.	83.788,89
44	0000046	CIRCULO AMIGOS DEFIC.AUD.E FALA - CADAF	51.640,15
45	0000039	CIRCULO AMIGOS MENOR PATRULHEIRO CAMPINAS	32.275,13
46	0000045	CONG.F.N.SRA M. C. AMB.DR.CLAUDIO SOUZA NOVAES	77.905,61
47	0000025	CONSELHO COMUNITARIO DE CAMPINAS	12.910,04
48	0000148	CRECHE CANTINHO DE LUZ	21.300,00
49	0000072	CRECHE ILCE DA CUNHA HENRY	20.082,28
50	0000080	CRECHE IRMA MARIA ANGELA-LEIMA	27.541,40
51	0000059	CRECHE LAR TERNURA	14.774,82
52	0000040	FED. DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS CAMPINAS	137.037,00
53	0000042	FUND. IRMA RUTH DE M.C. SAMPAIO-FIRMACASA	18.504,23
54	0000124	FUNDAÇÃO GERACOES	64.504,43
55	0000078	FUNDAÇÃO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES	19.292,71
56	0000074	FUNDAÇÃO SINDROME DE DOWN	38.730,13
57	0000084	GRUPO COMUNITARIO DA CRIANÇA FELIZ	31.239,42
58	0000044	GRUPO DAS SERV.LEA DUCHOVINI	19.221,66
59	0000038	GRUPO ESP.C.SCHUTEL CRECHE MAE CRISTINA	32.992,36
60	0000048	GRUPO ESP. IRMÃO VICENTE-E.E.E.ANNE SULLIVAN	34.426,75
61	0000060	GRUPO O.ESP.GOE CRECHE L.INF.IRMA M.ANTONIA	38.443,24
62	0000093	GRUPO PRIMAVERA	56.331,46
63	0000061	INSTITUIÇÃO ASSIS.DIAS DA CRUZ	5.164,07
64	0000026	INSTIT. CAMP. DOS CEGOS TRABALHADORES	4.303,33
65	0000110	INSTIT. DE EDUCACAO ESPECIAL RECRIAR - IEER	27.971,77
66	0000010	INSTIT. DE MENORES DON NERY	21.942,92
67	0000115	INSTIT. SOLID.PROGR.ALIM. - I.S.A.	38.730,08
68	0000052	LAR CAMPINENSE BEM ESTAR DO MENOR	9.682,52
69	0000071	LAR DA AMIZADE - ILCE DA CUNHA HENRY	22.233,99
70	0000030	LAR ESCOLA JESUS DE NAZARE	20.656,05
71	0000031	LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO	36.578,46
72	0000067	LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA	22.233,99
73	0000106	MISSÃO CAMINHO PRA LIBERDADE	64.090,34
74	0000037	MOVIMENTO ASSIST ESP MARIA ROSA	14.559,67
75	0000088	NÚCLEO ASSIST EDUC DA CRIANÇA E DO ADOLESC	47.692,42
76	0000121	NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL - N.A.S.	14.559,67
77	0000114	OS SEAREIROS - CASA DE JESUS	45.568,96
78	0011401	OS SEAREIROS NÚCLEO MÃE MARIA	17.833,71
79	0000082	PROJETO GENTE NOVA	55.681,65
80	0000107	S O S ADOLESCENTE	33.189,71
81	0000118	S O S AÇÃO MULHER E FAMÍLIA	8.606,66
82	0000098	SEARA ESPIRITA JOANA D ANGELIS	26.537,28
83	0000035	SERV BENEF SOC ADV DE CAMPINAS - DORCAS	69.039,96

84	0000050	SERV.P.S.PAR. SÃO PAULO APÓSTOLO SPES	26.106,97
85	0000092	SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM	75.441,42
86	0000058	SOC BRAS PESQ ASS REABIL.C.FACIAL-SOBRAPAR	21.229,87
87	0000099	SOC C CARMELITAS DA CARID C.ASSIST VEDRUNA	57.448,37
88	0000004	SOC CAMP DE RECUP DA CRIANÇA PARALÍTICA	34.426,75
89	0000126	SOC CARITATIVA EDUC S. JERÔNIMO	14.036,10
90	0000005	SOC EDUCATIVA DE TRAB E ASSISTÊNCIA -- SETA	37.269,71
91	0000063	SOC PRO MENOR DE BARÃO GERALDO	26.581,71
92	0000001	SOC.FEM. DE ASSIS. INF.CRECHE BENTO QUIRINO	124.172,16
93	0000081	SORRI CAMPINAS	43.033,46
94	0000002	UNIÃO CRISTÃ FEMININA	68.671,62
95	0000022	A CASA DA MÃE POBRE	15.061,71
96	0000117	ASSOC. BENEF. ASS. MADRE CANDIDA ABAMAC	73.526,06
97	0000089	ASSOC. EVANGÉLICA ASSISTENCIAL	26.895,84
98	0000056	CASA DA CRIANÇA VOVÓ NESTOR	38.156,40
99	0000019	CASA DOS MENORES DE CAMPINAS-CID.DOS MENINOS	87.273,54
100	0000132	CENTRO COM IRMÃO ANDRE - CECOIA	28.901,42
101	0000018	CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE	25.820,09
102	0000120	CENTRO DE FORMAÇÃO SEMEADA DA VIDA	12.048,37
103	0000135	EDUCANDÁRIO STO ANTONIO - CONVÍVIO ALEGRE	29.836,04
104	0000024	EXTERNATO SÃO JOÃO	254.865,13
105	0000137	FUND.CHITÃOZINHO E XORORÔ AMPARO A CRIANÇA	19.365,04
106	0000015	LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS	96.108,07
107	0000034	OBRA DO BERÇO	14.057,59
108	0000091	PRO VISÃO SOC CAMP. DE ATEND. AO DEFIC.VISUAL	26.018,09
109	0000090	SERVIÇO SOCIAL PRESBITERIANO EBENEZER	75.597,72
110	0000006	SOC.F.N.SRA.SAGRADO CORAÇÃO C.C.M.ANASTÁCIA	37.869,47
111	0000033	ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CAMPINAS	6.885,35
112	0000021	CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR - C.O.F.	14.344,47
113	0000027	INSTITUTO DE P. T. PROF. NORBERTO E SOUZA P.	27.971,75
114	0000054	SOCIEDADE PESTALOZZI DE CAMPINAS	51.260,40
115	0000102	INSTITUTO SOUZA NOVAES	19.329,04
116	0000104	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA-AMIC	71.794,27
117	0000062	CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO - CEI	62.879,46
118	0001000	ASSOCIAÇÃO CAMPUS AVANÇADO UNIPAZ	26.283,75

2 - ENTIDADES LISTADAS NA ORDEM DE 119 A 123, NÃO FIZERAM COMPROVAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS RECEBIDOS

Ordem	Nº Total Inscrição	Nome da Entidade	Recebido
119	0000023	ASS.PR.S.EXERC. DA SALVAÇÃO C.NINHO ALEGRE	13.483,86
120	0000122	FUNDAÇÃO DE APOIO A PROG.SOCIAIS -- FAPS	25.264,98
121	0000123	INSTITUTO DE REAB.DE CAMPINAS -- IRCAMP	33.827,25
122	0000070	LAR PROMOÇÃO DO JOVEM	176,00
123	0001002	PAROQUIA SÃO GERALDO MAGELA	950,00

5.092.488,31

JORGE LUIZ DOS SANTOS

SONIA M. DUPAS VALIM

JESSÉ VIEIRA DE FARIA

A Comissão

(27, 28 e 29/11)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS GESTÃO 2002

Realizada em 29/10/2002

PAUTA ÚNICA:

- Discussão da Lei 7145, que institui o Conselho das Escolas Municipais e Regimento Interno

ENCAMINHAMENTO DA REUNIÃO:

- Leitura, discussão e Reelaboração das propostas de alteração da Lei 7145, encaminhadas pelas UEs

DELIBERAÇÕES:

- Discutir em reunião extraordinária as propostas de alteração da Lei 7145 -- artigo 4º - composição do Conselho das Escolas Municipais

Pauta para a última reunião ordinária, dia 30/11/02 -- 8h00 -- Câmara Municipal de Campinas:

- Programa "A Escola é Nossa"

- Deliberações sobre a Lei que Institui o Conselho das Escolas Municipais

Pauta para a reunião extraordinária, dia 25/11/02 18h00:

LOCAL: Biblioteca Municipal

- Discussão da Lei 7145, que institui o Conselho das Escolas Municipais

- Artigo 4º - Composição do Conselho

Obs. A Ata em sua íntegra está a disposição na SME, para consulta.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

(23, 26 e 27/11)

COMUNICADO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica que a próxima sessão de **atribuição de aulas e classes** de Educação Infantil, 1ª a 4ª séries e 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental para os professores efetivos e função pública que queiram suplementar aulas e aos Professores Função Atividade e Estabilidade Provisória que perderam suas classes/aulas, de acordo com a Resolução SME 23/2001, FASE V; Resolução 10/2002 ocorrerá, ocorrerá no dia 27 de novembro de 2002, quarta-feira próxima, no

CEFORMA, Rua Dr. Betim, 520 - Vila Marieta, fone 32378314.

Serão chamados na seguinte ordem: Os professores inscritos EX-OFÍCIO, EFETIVOS, FUNÇÃO PÚBLICA, FUNÇÃO ATIVIDADE, ESTABILIDADE PROVISÓRIA, PROFESSORES CONCURSADOS E CLASSIFICADOS CONFORME EDITAL 001/2000, PROFESSORES DE GEOGRAFIA CADASTRADOS CONFORME EDITAL SME 13/2002; PROFESSORES DE INGLÊS, EDUCAÇÃO E, RELAÇÕES ECONÔMICAS E TECNOLOGIA CLASSIFICADOS, CONFORME EDITAL 005/02.

Devido à falta de professores para o componente curricular de HISTÓRIA, excepcionalmente, poderão escolher os professores classificados para o componente curricular GEOGRAFIA, desde que comprovem habilitação no Diploma ou Certificado, acompanhado de Histórico Escolar.

1º) Os professores concursados e classificados no componente curricular Português, também poderão escolher o componente curricular INGLÊS, desde que comprovem a habilitação no Diploma ou Certificado acompanhado de Histórico Escolar.

2º) Os professores concursados e classificados em qualquer componente curricular na Rede Municipal de Campinas, que possuam curso de Bacharelado em CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS OU ADMINISTRAÇÃO e LICENCIATURA PLENA em uma das Áreas do Conhecimento poderão escolher aulas de EDUCAÇÃO, RELAÇÕES ECONÔMICAS E TECNOLOGIA (ERET).

3º) Os professores cadastrados no Componente Curricular COMÉRCIO (ERET) faixas I e II, conforme Edital SME 01/2001 em caráter de urgência, poderão escolher aulas de ERET desde que possuam as habilitações descritas acima, item 2.

Os professores deverão comparecer no ato de atribuição munidos de:

- Documento de identidade (R.G.) e anexo;
- DIPLOMA ou CERTIFICADO DE CONCLUSÃO e HISTÓRICO ESCOLAR (substitutos temporários).
- Certidão de nascimento de filhos dependentes, nos casos de empate;
- Anexo 2002 (efetivos, função pública, função atividade, estabilidade provisória, substitutos que já escolheram aulas);
- Anexo 2001 (demais professores, se tiverem).

Para preenchimento da declaração de acumulação de cargos os professores deverão trazer o horário de trabalho da outra U.E.

ENSINO FUNDAMENTAL - 5ª a 8ª séries: às 9:00 horas

CIÊNCIAS: todos os classificados

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: todos os classificados

EDUCAÇÃO FÍSICA: todos os classificados

EDUCAÇÃO, RELAÇÕES ECONÔMICAS E TECNOLOGIA: todos os classificados

GEOGRAFIA: Todos os classificados conforme Edital 001/2000 e cadastrados (Faixa I e Faixa II) Edital SME 13/2002

HISTÓRIA: Todos os classificados

INGLÊS: todos os classificados

MATEMÁTICA: todos os classificados

PORTUGUÊS: todos os classificados

EDUCAÇÃO INFANTIL: às 14:00 horas: serão chamados da classificação: 1.395 a 1.466

ENSINO FUNDAMENTAL: 1ª A 4ª série: às 14:00 horas: serão chamados do nº. 1304 a 1350

Campinas, 21 de novembro de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(23, 26 e 27/11)

COMUNICADO

A Comissão Especial de Licitações FUMEC comunica aos interessados que o encerramento do prazo para entrega dos envelopes e a data da Sessão Pública para a abertura da concorrência 01/2002 ficam alterados para o dia 02 de dezembro de 2002, às 14 horas, Sala CEPROCAMP, sita na Av. Anchieta, 200, 2º Andar, acesso pela escadaria ao lado do Banco do Brasil. Consequentemente o prazo de visita ao local da obra, se encerrará no dia 27 de novembro de 2002, às 14 horas. Maiores esclarecimentos por escrito à Comissão.

ODAIR MARQUES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitações FUMEC

(23, 26 e 27/11)

FUMEC Nº 66/2002

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC – Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Retificar a Portaria FUMEC Nº 43/2002.

Artigo 2º - Exclui da Comissão Especial de Licitações FUMEC, o membro Sr. Nelson Gonçalves, ficando composta pelos seguintes membros:

1. Presidente: ODAIR MARQUES DA SILVA

2. Suplente e Membro: CECÍLIA AZEVEDO LIMA COLLARES

3. Membro: RICARDO DE SOUZA CAMPOS BADARÓ

4. Membro: JOAQUIM CAETANO DE LIMA FILHO

5. Membro: NILTON SERGIO JOAQUIM

6. Membro: GEORGIO ALESSANDRO TOMELIN

7. Membro: ALEIXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES

8. Membro: TERESA CRISTINA FALLEIROS

Artigo 3º - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de Novembro de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidenta da Fumec

(23, 26 e 27/11)

COMUNICADO

A Secretária Municipal de Educação torna públicos, em anexo, os nomes escolhidos pelo Fórum de Representantes das Unidades Educacionais Municipais de Campinas, em sua assembléia de 23 de novembro de 2002, para serem componentes da Comissão de Acompanhamento das análises jurídicas do documento conclusivo do **III Congresso Municipal de Educação.**

COMUNICA que, em atendimento ao encaminhamento da mesma assembléia do Fórum, a presente comissão encarrega-se, também, do acompanhamento das providências a serem tomadas visando a implementação das Resoluções do referido Congresso, para informação do referido Fórum.

Esclarece, ainda, que, como de praxe nas tarefas assumidas pelo Fórum, os participantes da presente comissão, trabalhando de forma espontânea, não farão jus a pagamento extraordinário, mas, terão direito a dispensa de suas atividades em suas unidades de trabalho, na eventual concomitância de horário com as atividades da Comissão de Acompanhamento. Sempre que necessário, a Unidade Educacional deverá providenciar a sua substituição para evitar qualquer prejuízo pedagógico.

Campinas, 25 de novembro de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

ANEXO

EDNA APARECIDA TANGE BOJKIAN, PELO NAED NORTE
CLAUDIA MARQUES PREREIRA, PELO NAED NORTE
LUCIANE RIBEIRO VILELA (SUPLENTE), PELO NAED NORTE
MÔNICA ESTELA MECATTI DE SOUZA, PELO NAED LESTE
MARIA APARECIDA BARROSO PINHEIRO, PELO NAED LESTE
SELMA CRISTINA VIEIRA (SUPLENTE), PELO NAED LESTE
ANA CLAUDIA DA ROCHA, PELO NAED SUDOESTE
ESTER ALVES LEMOS, PELO NAED SUDOESTE
JOANA PEREIRA DA SILVA (SUPLENTE), PELO NAED SUDOESTE
ELISETE OLIVEIRA DE SOUZA, PELO NAED NOROESTE
MARIA LIMA DA SILVA, PELO NAED NOROESTE
AGNALDO GALDINO ALMEIDA SILVA (SUPLENTE), PELO NAED NOROESTE
TEREZA SILVA SANTOS SCORCAFAVA, PELO NAED SUL
SUSAN MARY NOGUEIRA, PELO NAED SUL
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS (SUPLENTE), PELO NAED SUL
(26, 27 e 28/11)

COMUNICADO

Em atendimento ao deliberado no **III Congresso Municipal de Educação**, a Secretária Municipal de Educação comunica que as Unidades Educacionais deverão encaminhar à Assessoria de Comunicação desta Secretaria, até o dia 30 de novembro de 2002, a ata de avaliação do III Congresso Municipal de Educação e sugestões para o IV Congresso, do tamanho de no máximo uma lauda, assinada pela equipe escolar.

Consideradas essas avaliações, a assembléia do Fórum de Representantes das Unidades Educacionais Municipais de Campinas fará a sua avaliação durante o primeiro bimestre do ano letivo de 2003 que deverá ser encaminhada à Assessoria de Comunicação, para publicação de Boletim para toda a rede, no segundo bimestre do referido ano.

Campinas, 25 de novembro de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(26, 27 e 28/11)

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Ofício Nº. 192/02

Convite Nº 003/2002

Tipo da Licitação: MENOR PREÇO

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS

Decorridos os prazos legais, face os elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no art. 43, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, **HOMOLOGO** o

Convite nº. 003/2002, referente à aquisição de dois veículos, um com motor 1.0 e outro com motor 1.6, 04 portas, ano/modelo 2002, cor branca, a serem entregues no prazo máximo de dez dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, expedida por esta Fundação. **ADJUDICO** seu objeto às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados:

- **Volkswagen do Brasil Ltda., para o item 01;**

- **General Motors do Brasil Ltda, para o item 02.**

AUTORIZO a despesa em favor das referidas empresas, respectivamente, no valor global de R\$20.109,38 (vinte mil, cento e nove reais e trinta e oito centavos) e R\$22.365,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

A Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC para empenho.

Campinas, 27 de novembro de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Ofício Nº. 199/02

Convite Nº 007/2002

Tipo da Licitação: MENOR PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIAS HELIOGRÁFICAS, XEROX DE GRANDES FORMATOS, PLOTAGENS EM PRETO E BRANCO E COLORIDAS.

Decorridos os prazos legais, face os elementos constantes no presente processo e ao disposto no art. 43, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, **HOMOLOGO** o Convite nº. 007/2002, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópia heliográficas, xerox de grandes formatos, plotagens em preto e branco e coloridas, pelo prazo estimado de 04(quatro) meses a contar da data da assinatura da carta-contrato. **ADJUDICO** seu objeto à empresa C&N Copiadora Ltda. AUTORIZO a despesa em seu favor no valor global de R\$ 5.998,00(cincom mil, novecentos e noventa e oito reais). A Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC para empenho.

Campinas, 26 de novembro de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

ESCLARECIMENTOS Nº 2

A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES FUMEC (CEPROCAMP)** comunica aos participantes da **CONCORRÊNCIA Nº 001/02** (Protocolo Nº 02/10/15011 PG) que torna público os esclarecimentos enviados a todas as licitantes via "mail" nos seguintes termos:

1) Informamos que o valor global do Projeto é R\$ 1.958.855,33 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), sendo que o valor a ser contratado junto as licitantes soma **R\$ 1.804.413,53 (um milhão, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e três centavos)** e que a diferença correspondente a R\$ 154.441,80 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), contrapartida da Prefeitura Municipal de Campinas, refere-se a obras preliminares e serviços, não sendo objeto do contrato decorrente da presente licitação. **Torna-se sem efeito** a correspondência encaminhada, por mail, em 08 de novembro de 2002.

2) Explicação a respeito do **item 8.1** do edital - **Garantia de Proposta:**

2a. Se a modalidade para Garantia for caução em dinheiro, os licitantes deverão recolher a quantia de R\$ 18.000,00 em nome da FUMEC - Fundação Municipal para Educação Comunitária, na Caixa Econômica Federal, agência 0296, conta corrente 006000029-9. Após efetuado o depósito, o comprovante deverá ser apresentado no Sala CEPROCAMP, Paço Municipal, 2º Andar, Av. Anchieta, 200, acesso pela escadaria ao lado do Banco do Brasil, para retirada do recibo de Caução.

2b. A Garantia em todas a suas modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária podem ser recolhidas até o dia 02 de dezembro de 2002.

2c. Importante observar que o recibo da garantia deve constar no envelope da habilitação que deverá ser entregue impreterivelmente até as 14:00h do dia 02/12/2002.

3) Em relação ao **item 5.2.2, letra "e"**, do Edital, temos a esclarecer:

3a. A regularidade para com a Fazenda Municipal será comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de tributos municipais mobiliários, emitida pelo Município em que estiver situada a sede da licitante;

3b. A regularidade para com a Fazenda Estadual será comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da licitante;

3c. Em consequência, torna-se sem efeito o "mail" encaminhado às licitantes em 08/02/2002.

Nota: Os esclarecimentos nº 1 são aqueles publicados no Diário Oficial do Município de Campinas, edições de 15, 19 e 20 de novembro/02.

ODAIR MARQUES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitações FUMEC (CEPROCAMP)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Ofício Nº 89/2001

Convite Nº 005/2001

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no desenvolvimento, operacionalização e implantação do CEPROCAMP – Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antonio da Costa Santos”

Aditamento nº. 01

Contratante: FUMEC

Contratada: P&P Programa Assessoria e Treinamento S/C. Ltda.

Valor global: R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses a partir de 15/11/02.

Campinas, 25 de novembro de 2002

ODAIR MARQUES DA SILVA

Diretor Executivo FUMEC

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 25/2002

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas estabelece normas contidas nesta Resolução, que regulamentam o Processo de Escolha de Períodos e Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2003, em consonância com a Lei 6894/91, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Campinas.

A Secretária Municipal de Educação, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o Processo de Escolha e Atribuição de Períodos, Classes e Aulas, de que trata este documento.

Artigo 2º - Compete à Coordenadoria de Legislação e Administração Escolar:

I – divulgar, executar, acompanhar e avaliar o processo, tomando as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;

II - designar comissões para coordenar o processo de atribuição de classes e de aulas;

III - reabrir, a qualquer época do ano, inscrição para novos candidatos, a fim de atender às necessidades específicas das Escolas;

IV -Solucionar os casos não previstos nesta resolução.

Artigo 3º - Compete ao Diretor Educacional, além de divulgar, na íntegra, a presente Resolução aos docentes de sua Escola, realizar a sessão de escolha de períodos e atribuir as classes e aulas da Escola para os professores efetivos e função pública de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (Regular e EJA), compatibilizando o horário das classes, os turnos de funcionamento da escola e a jornada de trabalho dos docentes, visando a construção/reconstrução do projeto político/pedagógico da Escola.

Artigo 4º - As classes e aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas de trabalho dos professores efetivos e atribuição de carga horária para os que exercem função pública, serão consideradas disponíveis para:

I - atribuição de aulas complementares, para os professores efetivos que perderam parcialmente sua jornada;

II - ampliação de jornada de trabalho para os professores efetivos;

III - atribuição de aulas suplementares para os professores efetivos e, após para os que exercem função pública de 5ª a 8ª séries;

IV - atribuição de aulas suplementares para os professores efetivos de Ed. Infantil, de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries e de Educação Especial habilitados para ministrarem aulas de 5ª a 8ª séries;

V - atribuição de aulas para os professores que exercem função atividade;

VI - atribuição de aulas para os professores com estabilidade provisória e contrato indeterminado;

VII - atribuição de aulas para os professores concursados que serão admitidos em caráter temporário, a ser regulamentada em resolução específica.

CAPÍTULO II - DA ESCOLHA DE PERÍODOS E DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 5º - O processo de escolha de períodos e atribuição de classes e aulas compreende as seguintes etapas:

I - convocação, inscrição, opção (manutenção, ampliação ou redução de jornada);

II - classificação;

III - escolha de períodos;

IV - atribuição de classes e/ou aulas para constituição de jornada aos professores efetivos;

V - atribuição de aulas para os professores que exercem função pública, respeitando o artigo 12 do Estatuto do Magistério - Dos Estáveis;

VI - atribuição de aulas suplementares.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO E OPÇÃO.

Artigo 6º - Compete ao Diretor Educacional convocar os professores da Unidade para efetuarem suas inscrições no processo de escolha de períodos e de atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo único - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange:

- a) - professores efetivos, em exercício ou afastados;
- b) - professores função pública, em exercício ou afastados.
- c) - professores função atividade;
- d) - professores com estabilidade provisória e contrato indeterminado;

Artigo 7º - O professor no ato da inscrição deverá preencher o requerimento ao Diretor da Unidade Educacional de sua Escola sede ou onde está vinculado no ano de 2002.

§ 1º - Para as inscrições "ex-offício" o professor deverá anexar cópias dos documentos que comprovem a habilitação na área pretendida e declaração de tempo de serviço.

§ 2º - As inscrições ex-offício, deverão ser feitas separadamente, em impressos próprios, para cada componente curricular.

Artigo 8º - O Diretor Educacional encaminhará à CLAE as inscrições "ex-offício", conforme anexo, para classificação geral dos professores efetivos e função pública interessados em aulas suplementares, dos professores função atividade, estabilidade provisória e contrato indeterminado.

Artigo 9º - A solicitação do professor efetivo para alteração de sua jornada tratada no Inciso I do artigo 5.º será feita somente no ato da inscrição, em impresso próprio e deverá ser registrada no livro de Inscrições da Unidade Educacional, não podendo reduzir ou ampliar durante o ano letivo.

Parágrafo único- O professor de Ed. Infantil e Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries com jornada de 29 horas poderá optar pela ampliação de sua jornada para 24/32.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DE PERÍODOS

Artigo 10 - O professor efetivo tem assegurado na Escola, para o ano seguinte, o período de trabalho, desde que não ocorra, para atendimento à demanda, redução de carga horária de determinadas disciplinas em virtude de alteração da matriz curricular; de diminuição do número de classes ou de alteração nos horários de funcionamento da Unidade Escolar e, neste caso, será realizada nova escolha de período para todos os professores.

Artigo 11 - Para escolha de períodos os professores efetivos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão classificados apenas pelo tempo de serviço no cargo, na Escola sede, descontando-se períodos de licença sem vencimentos.

Parágrafo único - Em caso de empate na classificação por tempo de serviço no cargo, na Escola, o desempate será feito pelo tempo trabalhado como professor efetivo no campo de atuação de seu cargo, na Rede Municipal de Ensino de Campinas e, persistindo o empate terá, prioridade o professor com maior tempo (efetivo e substituto) na Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Artigo 12 - Após o resultado do Concurso de Remoção, a Unidade Escolar, se houver possibilidade, deverá realizar uma 2ª Escolha de Período e Atribuição de Aulas suplementares de 5ª a 8ª séries, aos professores inscritos ex-offício, em data fixada no cronograma anexo.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO, ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 13 - Para atribuição de classes e aulas os professores serão classificados por campo de atuação e por situação funcional, observando-se a habilitação, titulação e o tempo de serviço, exclusivamente prestado na Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Parágrafo único: O professor deverá apresentar o original e entregar a cópia do documento, que será anexada ao processo.

QUANTO À HABILITAÇÃO:

I - para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries: diploma que comprove habilitação específica no campo de atuação para o qual o docente está se inscrevendo (pré-escola ou 1ª a 4ª séries);

II - para professores de 5ª a 8ª séries: Diploma ou Certificado acompanhado do histórico escolar que comprovem habilitação específica nos componentes curriculares para os quais o docente está se inscrevendo, ou registro no MEC.

QUANTO À TITULAÇÃO:

I - Título de Doutor na área da Educação: 05 (cinco) pontos

II - Título de Mestre na área da Educação: 04 (quatro) pontos

III - Certificados de cursos de curta duração, momentos culturais, grupos de formação, realizados pela Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 30 horas, no período de 01/01/2001 a 31/10/2002: 01 (um) ponto por certificado.

QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO:

I - 1,5 (um e meio) ponto por mês como professor efetivo ou no exercício de função pública (observar a data de 23/12/91, regulamentada pela Lei 6880/91), até 31/10/2002, descontando-se períodos de licença sem vencimentos;

a - serão considerados como um mês, 15 (quinze) ou mais dias excedentes na contagem final a que se refere o inciso I;

b - serão atribuídos 0,75 (setenta e cinco centésimos) aos períodos inferiores a 15 (quinze) dias excedentes na contagem final a que se refere inciso I;

II - 0,5 (cinco décimos) por mês de tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Campinas, até 31/10/2002, excetuado o período do inciso I e, descontados os períodos de licença sem vencimentos;

a- serão considerados como um mês, 15 (quinze) ou mais dias excedentes na contagem final a que se refere o inciso II

b - serão atribuídos 0,25 (vinte e cinco centésimos) aos períodos inferiores a 15 (quinze) dias excedentes na contagem final a que se refere o inciso II;

III- Assiduidade: 0,05 (cinco centésimos) por dia trabalhado na Rede Municipal de Ensino de Campinas, no período de 01/10/2001 à 31/10/2002, no total de 396 dias, descontando-se seguintes ausências: faltas injustificadas, L.T.S (licença para tratamento à saúde) e faltas abonadas.

§ 1º - O tempo de serviço como professor de Educação Infantil e de 1ª a 4ª séries **NÃO** será computado quando o docente se inscrever para ministrar aulas de 5ª a 8ª séries.

§ 2º - O tempo de serviço como professor de 5ª a 8ª séries **NÃO** será computado quando o docente se inscrever para ministrar aulas de Educação Infantil e de 1ª a 4ª séries.

§ 3º - O tempo de serviço como professor de 5ª a 8ª séries **NÃO** será computado quando o docente se inscrever para ministrar aulas em outro componente curricular, exceto se for comprovado o tempo exclusivo para a inscrição que realiza;

§ 4º - Ficará sob responsabilidade da Escola sede o somatório de todas as declarações de tempo de serviço entregues pelo professor.

Artigo 14 - Em caso de empate na classificação terá preferência, pela ordem, o candidato que tiver:

I - maior pontuação do inciso I

II - maior pontuação do inciso II

III - maior pontuação do inciso III

IV - maior idade

CAPÍTULO VI - DAS FASES DE ATRIBUIÇÃO DE PERÍODOS, CLASSES E AULAS

Artigo 15 - A escolha de períodos e atribuição de classes e aulas obedecerá 5 (cinco) fases:

FASE I - NA ESCOLA:

I - escolha de períodos pelos professores efetivos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II - atribuição de classes e aulas, para constituição da jornada de trabalho (**redução ou manutenção**), ao professor efetivo de Ensino Fundamental e EJA (5ª a 8ª séries e 1º ao 4º termo);

III- atribuição de classes e aulas para constituição de jornada aos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries e opção de ampliação de jornada 29 h/a para 24/32 h/a;

IV - atribuição de aulas para professor que exerce função pública;

FASE II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I - para atribuição nesta fase os candidatos serão classificados pela CLAE, mediante inscrição "ex-offício" enviada pela Direção da Unidade, sendo que a pontuação será aquela obtida na classificação da Escola, de acordo com o artigo 9.º desta Resolução, constituindo-se de:

II - atribuição de classes e/ou aulas para constituição de jornada aos professores efetivos (de Educação Infantil a 8ª séries) que perderam suas classes ou sua jornada total.

III - atribuição de aulas complementares para os docentes de 5ª a 8ª séries que perderam parcialmente sua jornada.

IV - as aulas disponíveis para completar a jornada dos professores de 5ª a 8ª séries serão somente as que não constituam um cargo.

V - os professores 5ª a 8ª séries de jornada 15/20 que perderam aulas na sua U.E. poderão escolher um cargo vago em visto que as aulas restantes não constituem um cargo em sua Unidade Escolar.

FASE III - NA ESCOLA:

I - atribuição de aulas para os professores efetivos de 5ª a 8ª séries ampliarem e/ou suplementarem sua jornada;

II - atribuição de aulas para os professores que exercem função pública, para suplementarem sua jornada;

III - a Direção da Escola encaminha para a CLAE os ofícios dos professores de ampliação ou redução de jornada com o respectivo deferimento.

FASE IV - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I - atribuição de aulas para professores efetivos de 5ª a 8ª séries suplementarem sua carga horária;

II - atribuição de aulas para os professores função pública de 5ª a 8ª séries para suplementarem sua jornada;

III - atribuição de aulas suplementares de 5ª a 8ª Séries para professores efetivos de Educação Infantil à 4ª séries, habilitados, inscritos "ex-offício" nos respectivos componentes curriculares;

FASE V - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Para atribuição de aulas a:

I - professores de 5ª a 8ª séries que exercem função atividade,

II - professores com estabilidade provisória e contrato indeterminado;

III - professores concursados de 5ª a 8ª séries que serão admitidos em caráter temporário.

Para atribuição de classes a:

I - suplentes que exercem função atividade;

II - professores com estabilidade provisória e contrato indeterminado;

III - professores concursados de Educação Infantil à 4ª séries, que serão admitidos em caráter temporário.

Artigo 16 - Em caso de extinção de classes de Educação Infantil à 4ª séries, ou da

jornada total de 5ª à 8ª séries, e/ou EJA, em qualquer período da Escola, será removido o professor de menor classificação, segundo o artigo 11 desta Resolução.

Parágrafo único: Estes professores participarão da atribuição de aulas/classes na Fase II e serão classificados conforme pontuação da inscrição ex-offício.

Artigo 17 - Ocorrendo redução da jornada do professor de 5ª a 8ª séries em decorrência de necessidade da Escola, o Diretor deverá proceder conforme determina o artigo 87 do Estatuto do Magistério Público Municipal, o professor deverá comparecer na Fase II da atribuição para completar sua jornada no componente curricular que lhe é próprio, em primeiro lugar.

CAPÍTULO VII - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 18 - A atribuição de classes e aulas, de até 15 (quinze) dias, durante o ano, far-se-á na Escola para os professores em exercício, atendida a seguinte ordem de prioridade:

Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª séries Regular e EJA:

- I** - professores efetivos de 5ª à 8ª séries;
- II** - professores função pública de 5ª a 8ª séries;
- III** - professores efetivos de Educação Infantil a 4ª. séries, habilitados para ministrarem aulas de 5ª a 8ª séries e Supletivo;
- IV** - professores função atividade de 5ª. a 8ª. séries;
- V** - professores com estabilidade provisória e contrato indeterminado;
- VI** - professores concursados de 5ª à 8ªséries admitidos em caráter temporário;

De Educação Infantil a 4ª séries:

- I** - professores suplentes função pública, sem regência de classe;
- II** - professores efetivos de Educação Infantil a 4ª séries;
- III** - professores efetivos de 5ª a 8ª séries;
- IV** - professores função pública de 5ª. a 8ª. séries;
- V** - professores suplentes de Educação Infantil a 4ª. séries, função atividade;
- VI** - professores função atividade de 5ª. a 8ª. séries;
- VII** - professores com estabilidade provisória e contrato indeterminado;
- VIII** - professores concursados de Educação Infantil à 4ª. séries, admitidos em caráter temporário;

Artigo 19 - As aulas em substituição de caráter temporário, que ocorrerem durante o ano letivo, acima de quinze dias, deverão ser enviadas à S.M.E. para atribuição pela CLAE.

Parágrafo Único - Excetua-se do caput deste artigo as aulas livres de 5ª a 8ª séries que poderão ser atribuídas na própria escola, desde que haja professor habilitado, em qualquer época do ano letivo, desde que respeitado o limite máximo de 30 aulas para docência.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 20 - Constatada alteração na demanda escolar, a Escola poderá fazer nova escolha de períodos e/ou atribuição de classes/aulas, em data a ser determinada pela SME.

Artigo 21 - Somente após esgotada a atribuição das aulas específicas do componente curricular de seu cargo ou função, os professores efetivos de cargo e os que exercem função pública poderão ter a eles atribuídas aulas de componentes curriculares afins, desde que estejam devidamente habilitados, com Licenciatura Plena, e apenas em caráter de aulas suplementares.

Artigo 22 - A jornada e a carga suplementar de trabalho do profissional readaptado será a que exercia no momento da solicitação da readaptação, reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a nova função atribuída, sendo vedado o aumento de jornada e de carga suplementar.

Parágrafo único: Exclusivamente a seu pedido, o profissional readaptado poderá ter reduzida sua jornada de trabalho, na função em que estiver readaptado, com as devidas alterações de seus vencimentos.

Artigo 23 - Os docentes sujeitos às jornadas mínima, parcial e completa de trabalho, poderão completar sua carga horária com aulas suplementares até 30 horas/aula semanais.

Parágrafo único: O professor poderá ministrar no mesmo dia 05 aulas consecutivas em um só turno ou 07 aulas consecutivas em 02 turnos, ou após 07 aulas consecutivas o docente deverá ter um intervalo mínimo de 1 hora.

Artigo 24 - De acordo com o inciso XVI do artigo 37, Título III, da Constituição Federal, "é vedado a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- I** - dois cargos de professor;
- II** - um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- III** - dois cargos privativos de médico.

Artigo 25 - A atribuição de classes ou aulas aos professores em regime de acumulação remunerada ficará condicionada à decisão de órgãos competentes

quanto ao cumprimento regular da acumulação pretendida.

Parágrafo único: O Diretor Educacional deverá encaminhar o processo de acumulação remunerada dos docentes que acumulam cargos públicos para a homologação da CLAE.

Artigo 26 - Os professores efetivos, os que exercem função pública, a quem forem atribuídas aulas suplementares em outra Escola, serão considerados desistentes se não assumirem o exercício, no prazo improrrogável de dois dias úteis imediatos à atribuição, na Escola onde tiverem as aulas atribuídas.

Parágrafo único: O constante no "caput" do artigo também se aplica aos professores função atividade, aos de estabilidade provisória e aos que serão admitidos em caráter temporário.

Artigo 27 - O professor efetivo e o que exerce função pública, que faltar sistematicamente sem causa justificada, em determinado dia da semana, durante quinze dias sucessivos ou trinta intercalados, computados todos os dias da semana, perderá as aulas quando as mesmas forem suplementares.

Parágrafo único - Os demais professores também perderão aulas conforme dispõe o "caput" do artigo.

Artigo 28 - O professor efetivo ou função pública com aulas suplementares não poderá deixá-las, parcial ou integralmente durante o ano letivo, sob pena de perda do direito de outra escolha de qualquer natureza durante o ano de 2003. e no ano de 2004.

Artigo 29 - Os professores efetivos ou função pública que desistiram de aulas suplementares durante o ano de 2002 não poderão realizar suas inscrições ex-offício.

Artigo 30 - A atribuição de aulas para o segundo semestre letivo de 2003 aos professores em exercício na Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série) deverá ser realizada na Escola, com especial observância aos termos contidos nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

§ 1º - Nesta fase de escolha, os professores efetivos deverão manter a mesma jornada de trabalho, e os que exercem função pública, deverão manter a mesma carga horária a eles atribuídas no início do primeiro semestre letivo.

§ 2º - Os professores efetivos e os que exercem função pública poderão aumentar o número de aulas suplementares.

§ 3º - Se houver extinção de termo por motivo de diminuição de demanda, os professores que perderem suas aulas deverão comparecer na sessão de Atribuição de Aulas para complementarem sua jornada ou realizarem nova escolha.

Artigo 31 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo.

Artigo 32 - A contagem de pontos dos professores inscritos "ex-offício" é de total responsabilidade do Diretor da Escola, cabendo interposição de recurso ao mesmo e não cabendo interposição de recursos à SME.

Artigo 33 - O professor deve participar da elaboração do Projeto Pedagógica da Escola, elaborar e cumprir Plano de Ensino segundo a Proposta Pedagógica, zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, participar de todas as reuniões de Conselho de Classe e Série; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidade, conforme estabelecido nos incisos do artigo 13, da LDB.

Artigo 34 - As horas/aula destinadas ao Trabalho Docente Coletivo (TDC) serão obrigatoriamente cumpridas pelo professor e não poderão ser repostas.

Artigo 35 - Após efetivada a alteração de jornada solicitada pelo professor, a Direção da Escola enviará ofício comunicando à CLAE.

Artigo 36 - O Diretor deverá providenciar, para cada professor inscrito "ex-offício", um anexo (Anexo I) que deverá, obrigatoriamente, ser apresentado pelo docente em todas as fases da atribuição.

Artigo 37 - O Professor que se inscrever para o processo de remoção deverá fazer sua inscrição "ex-offício" para poder escolher aulas suplementares.

Artigo 38 - Na atribuição de aulas para professores função atividade, estabilidade provisória e substitutos contrato indeterminado serão oferecidas as vagas de substituição até o final do ano letivo e de substituição contínua com carga horária de 15/20 aulas.

Artigo 39 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

*Cronograma de Escolha de Períodos e de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2003***Publicação da Resolução:** D.O.M. de 27/11/02**Inscrições (na Escola e “ex-offício”): 28, 29/11 e 02/12/02**

- A)** Dos docentes titulares de cargo, em exercício ou afastados, com opção anual de alteração ou manutenção da jornada de trabalho;
B) Dos docentes função pública, em exercício ou afastados;
C) Dos docentes função atividade (ex-offício);
D) Dos docentes com estabilidade provisória (ex-offício);
E) Dos docentes com contrato indeterminado (ex-offício);

Classificação dos Docentes Efetivos e dos que exercem Função Pública:**A) Afixação da classificação na U.E.:** 03/12/02**B) Recursos na U.E.:** 04/12/02/02**C) Afixação da classificação na U.E. após recurso:** 05/12/02**D) Remessa dos processos de inscrição “ex-offício” dos docentes:** 06/12/02 das 14:00 até às 16:00h, no CEFORMA, conforme o que se segue:

1. Docentes titulares de cargo de 5ª a 8ª séries por componente curricular (somente dos interessados);
 2. Docentes função pública de 5ª a 8ª séries por disciplina (somente dos interessados);
 3. Docentes habilitados, titulares de cargos de Educação Infantil a 4ª séries, por componente curricular (somente dos interessados);
 4. Docentes função atividade por disciplina;
 5. Docentes com estabilidade provisória e docentes com contrato indeterminado
- E) Publicação da classificação no D.O.M.:** 10/12/02
F) Prazo de Recursos na CLAE: 11/12/02
G) Publicação no DOM após recursos da Classificação ex-offício: 13/12/02

FASE I – NA U.E.**Dia 09/12/2002**

- A)** Escolha de períodos pelos docentes titulares de cargo de Educação Infantil e de 1ª a 8ª séries de Ensino Fundamental.
B) Escolha de classes e aulas pelos docentes efetivos.
C) Escolha de classes e aulas pelos docentes função pública.

Dia 10/12/02 até às 12:00 (A Direção deverá entregar no CEFORMA em duas vias ao Supervisor responsável)

- A)** Quadro de atribuição de classe e aulas.
B) Relação Nominal dos professores efetivos que perderam total ou parcialmente suas classes/aulas na U.E..
C) Total de aulas/classes que sobraram na U.E. com seus respectivos horários e horário de T.D.C. – somente os cartazes de aulas livres e cargos vagos

FASE II – NO CEFORMA**Dia 11/12/2002****A)** Atribuição de Classes de Educação Infantil a 4ª séries, ou aulas de 5ª a 8ª séries, a professores efetivos que perderam total ou parcialmente sua jornada de trabalho.**HORÁRIO:**

- 08:30 as 09:30h:** Educação Infantil e 1ª a 4ª série
08:00 as 08:30h: Ciências e Português, Inglês
08:30 as 09:00h: Matemática e História;
09:00 as 09:30h: Geografia e Educação Física
09:30 as 10:00 h: Educação Artística e ERET

Dia 11/12/2002 – das 9:00 às 12:00h

Diretores ou seus representantes retirarão o saldo de classes/aulas no CEFORMA.

FASE III - NA U.E.**Dia 12/12/02**

Atribuição de aulas a professores efetivos para ampliarem ou suplementarem suas jornadas e, após aos que exercem função pública para suplementarem sua carga horária.

Dia 13/12/02 – das 8:30 às 12:00 h – na CLAE

Os Diretores deverão entregar:

Total de classes e aulas que sobraram na U.E., com seus respectivos horários. (quadro de aulas e cartazes)

FASE IV – NO CEFORMA**Dia 19/12/2002****A)** Atribuição de aulas a professores efetivos e, após aos professores função pública de 5ª a 8ª séries que queiram suplementar suas jornadas.**B)** Atribuição de aulas suplementares a professores efetivos de Educação Infantil a 4ª séries inscritos “ex-offício”.**Horário:**

- 8:30 às 10:30h:** Português e Inglês
10:30 às 12:00 h: Matemática, ERET e Ciências
14:00 às 15:30 h: Educação Física e Educação Artística,
15:30 às 16:30 h: História e Geografia.

FASE V – NA S.M.E.**Dia 20/12/02****A) Atribuição de aulas de 5ª a 8ª séries a:**

- a)** Professores função atividade de 5ª a 8ª séries
b) Professores com estabilidade provisória e substitutos com contrato indeterminado
c) Professores substitutos de 5ª a 8ª séries que serão admitidos em caráter temporário.

B) Atribuição de classes de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries a:

- a)** Professores função atividade
b) Professores com estabilidade provisória e professores substitutos com contrato indeterminado.
c) Professores de Educação Infantil à 4ª séries que serão admitidos em caráter temporário.

2ª escolha de Período e Atribuição de aulas suplementares na U.E.: 31/01/03**FASE V – SUBSTITUIÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA PROFESSORES CONCURSADOS, COM CONTRATO DETERMINADO Local e data - a confirmar**

Nesta fase serão oferecidas as aulas suplementares e aulas para substituição aos professores substitutos de contrato determinado, período temporário.

Serão divulgadas posteriormente novas orientações para esta fase de atribuição.

Obs.: A partir da Fase II, os professores deverão apresentar o anexo.

Campinas, 26 de novembro de 2002.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(27 e 28/11)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo nº: 70904/1999****Interessado: Colina Paulista S/A****C.C.: 042.029.844/02****Assunto: Revisão do Lançamento do IPT**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU/1999**, por se encontrar intempestiva a solicitação da requerente, nos termos do art. 198 da Lei 5.626/85 (CTM). Porém **determino** a retificação do lançamento a partir do exercício de 2002, alterando-se em **unidades autônomas** com os seguintes dados:

- Apartamentos nºs. 101, 201, 301, 401, 501, 601, 701, 801 - área construída de 65,89m2, tipo/padrão/subpadrão B.1.0;
 - Apartamentos nºs. 102, 202, 302, 402, 502, 602, 702, 802 - área construída de 56,11m2, tipo/padrão/subpadrão B.1.0;
 - Apartamentos nºs. 103, 203, 303, 403, 503, 603, 703, 803 - área construída de 56,61m2, tipo/padrão/subpadrão B.1.0;
 - Loja 01 - área construída de 129,77m2, tipo/padrão/subpadrão D-1.0 e
 - Loja 02 - área construída de 129,93m2, tipo/padrão/subpadrão D-1.0;
- mantendo-se e ano base de depreciação 1980, bem como os demais dados de áreas e fatores inalterados, conforme vistoria em 08/11/2001, cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias), no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Protocolo nº: 13027/2001 anexo 17332/2001**Interessado: Antonio Luiz Fadul****C.C.: 042.160.726/02****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/2001**, visto que o requerente não apresentou os documentos necessários para o desmembramento dos lançamentos em unidades autônomas, conforme determina o artigo 30, § 3º da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), devendo os lançamentos serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pela Lei nº 10400/99.

Protocolo nº: 562/2000**Interessado: Donato D'Eri****C.C. 042.046.631/02****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o presente pedido**, cancelando-se os débitos e os lançamentos no presente exercício fiscal, posto que o imóvel em questão não é beneficiado com os melhoramentos previstos no art. 14 da Lei Municipal nº 5626/85-CTM em consonância com o art. 32 § 1º da Lei 5172/66-CTN, cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos (Taxas Imobiliárias), no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações.

Protocolo nº: 30922/2000**Interessado: Nelson Alaite Júnior****C.C.: 055.001.902/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo/2000**, visto que o local é atendido com a prestação do serviço com frequência diária, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 (alterada pela Lei 9951/98).

Protocolo nº: 49813/2000**Interessado: Renato Giuseppe Giovanni Terzi****C.C.: 042.163.244/02****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/2000**, visto que os dados e a metodologia de cálculos encontram-se corretos, nos termos da Lei 9927/98, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes, através de vistoria em 24/05/2001, devendo os lançamentos serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pela Lei nº 10400/99.

Protocolo nº: 77271/2000**Interessado: Antonio Ferreira dos Santos****C.C.: 042.001.578/02****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/2000**, visto que o requerente não atende aos requisitos do art. 1º da Lei 10399/99, pois através de vistoria foi constatado que o contribuinte não reside no local desde 1997, conf. Folha 06v., cancelando-se o benefício da isenção, retroagindo-se o lançamento a partir de 1998, **Determino** a retificação do lançamento a partir de 2002, alterando-se a área construída para 62,10m2 e ano base de depreciação para 1984, conforme vistoria realizada em 21/09/2001, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados; cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias), no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Protocolo nº: 11384/2001**Interessado: Jussara P. De Oliveira Cotta****C.C.: 055.004.321/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro parcialmente o presente pedido**, mantendo-se o lançamento do IPTU/2001, visto que o mesmo encontra-se corretamente lançado nos termos da legislação em vigor, porém cancelando os lançamentos referentes à **Taxa de Coleta e Remoção de Lixo desde 1996 com redução dos débitos**, visto que o local não é atendido com a prestação do serviço, reemitindo-se os lançamentos (do IPTU), em cobrança atrasada no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 11385/2001**Interessado: Jussara P. De Oliveira Cotta****C.C.: 055.002.598/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2001**, visto que os dados e a metodologia de cálculos encontram-se corretos, nos termos da Lei 9927/98, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes, inclusive com os melhoramentos previstos no art. 32 da Lei 5.172/66 (CTN), devendo os lançamentos serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pela Lei nº 10400/99 e 10736/00.

Protocolo nº: 11386/2001**Interessado: Jussara P. De Oliveira Cotta****C.C.: 055.002.595/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro parcialmente o presente pedido**, mantendo-se o lançamento do IPTU/2001, visto que o mesmo encontra-se corretamente lançado nos termos da legislação em vigor, porém cancelando os lançamentos referentes à **Taxa de Coleta e Remoção de Lixo desde 2000, com redução dos débitos**, visto que o local não é atendido com a prestação do serviço, reemitindo-se os lançamentos (do IPTU), em cobrança atrasada no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 63063/2001**Interessado: Celso Zenko Takaezu****C.C.: 055.048.036/03****Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU/2001**, por se encontrar intempestiva a solicitação da requerente, nos termos do art. 198 da Lei 5.626/85 (CTM). Mantendo-se os lançamentos corretamente lançados no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pela Lei nº 10400/99 e 10736/00.

Protocolo nº: 77579/2001**Interessado: Sylvia das Graças Martins****C.C.: 042.091.350/02****Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU/2001**, por se encontrar intempestiva a solicitação da requerente, nos termos do art. 198 da Lei 5.626/85 (CTM), mantendo-se os lançamentos corretamente lançados no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pela Lei nº 10400/99 e 10736/00.

Protocolo nº: 8100565/2001**Interessado: Sérgio do Valle****C.C.: 042.155.547/02****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2001**, com lançamentos retroativos referentes aos exercícios de 1996 e 1997, visto que os dados e a metodologia de cálculos encontram-se corretos, nos termos da Lei 9927/98, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes, inclusive realizada nova vistoria ao imóvel em 21/08/2001, devendo os lançamentos serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pela Lei nº 10400/99 e 10736/00.

Protocolo nº: 8801658/2001**Interessado: Dirceu José de Oliveira****C.C.: 055.007.393/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2001**, visto que os lançamentos já foram cancelados, mantendo-se apenas o lançamentos da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 alterada pela Lei nº 9951/98, não havendo mais nada a providenciar.

Protocolo nº: 7953/2002**Interessado: Renato Muller****C.C.: 043.576.000/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de cancelamento da cobrança do IPTU/2002**, visto que o protocolo 8848/2001, citado pelo requerente já foi decidido, com indeferimento do pedido, publicado no D.O.M em 06/02/2002, não havendo mais nada a providenciar.

Protocolo nº: 7954/2002**Interessado: Renato Muller****C.C.: 043.580.000/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de cancelamento da cobrança do IPTU/2002**, visto que o protocolo 8847/2001, citado pelo requerente já foi decidido, com indeferimento do pedido, publicado no D.O.M em 06/02/2002, não havendo mais nada a providenciar.

Protocolo nº: 201-1258/02**Interessado: Alda Maria Cintra Franco****C.C.: 030.645.000/03****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo/2002**, visto que o serviço é prestado com frequência diária, estando à disposição do contribuinte nos termos do art. 77 da Lei 5172/66-CTN, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90, alterada pela Lei nº 9951/98.

Protocolo nº: 201-1262/02**Interessado: Alda Maria Cintra Franco****C.C.: 055.078.512/03****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo/2002**, visto que o serviço é prestado com frequência diária, estando à disposição do contribuinte nos termos do art. 77 da Lei 5172/66-CTN, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90, alterada pela Lei nº 9951/98.

Protocolo nº: 209-0045/02

Interessado: Nair Conceição Affonso Paschoetto
C.C.: 055.057.807/03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo/2002**, visto que o serviço é prestado com frequência diária, estando à disposição do contribuinte nos termos do art. 77 da Lei 5172/66-CTN, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90, alterada pela Lei nº 9951/98.

Protocolo nº: 209-1000/02

Interessado: Roberto Maximo
C.C.: 055.071.887/03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo/2002**, visto que o serviço é prestado com frequência alternada, ou seja três vezes por semana, estando à disposição do contribuinte nos termos do art. 77 da Lei 5172/66-CTN, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90, alterada pela Lei nº 9951/98.

Protocolo: 14204/01

Interessado: João da Mata Pinheiro
C/C: 047.561.200/03

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

indefiro o(s) pedido(s) de revisão do(s) lançamento(s) do IPTU **para o(s) exercício(s) de 2001** para o imóvel codificado sob nº 047.561.200/03 por não constar dos autos provas de que a obra encontrava-se concluída antes da ocorrência do fato gerador daquele exercício; **determino** seja providenciada a alteração cadastral do lançamento do IPTU a partir do exercício de **2003**, alterando-se o lançamento para predial, com área total construída de 125,00m², tipo/padrão/subpadrão F-2.0 e ano base para depreciação 2002, nos termos da vistoria fiscal realizada em 2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados; consubstanciado nos termos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01 e Lei 9.927/98 e alterações.

Protocolo: 74233/01

Interessado: Marli Raimunda dos Santos Sousa
C/C: 044.465.800/02

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

defiro o(s) pedido(s) de revisão do(s) lançamento(s) do IPTU **do(s) exercício(s) de 2001 e da cobrança atrasada dos exercícios de 1999 e 2000** para o imóvel codificado sob nº 044.465.800/02, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para A-3.1, mantendo-se os demais dados; **determino** seja o lançamento do exercício de **2002** retificado com os mesmos dados atribuídos aos exercícios de 1999 a 2001, reemitindo-se os lançamentos dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias) no presente exercício fiscal, com cobrança atrasada dos exercícios de 1999 a 2001 e com o cancelamento dos respectivos débitos; consubstanciado nos termos dos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173 da Lei Federal nº 5.172/66-CTN; artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01 e Lei 9.927/98 e alterações. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 75883/01

Interessado: Agenor Marques Pinheiro
C/C: 032.272.000/02

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

indefiro o(s) pedido(s) de revisão do(s) lançamento(s) do IPTU para o(s) exercício(s) de 2001 referente(s) ao imóvel codificado sob nº 032.272.000/02, quanto ao tipo/padrão/subpadrão de construção, valor do terreno e valor venal do imóvel, por encontrarem-se corretamente constituídos conforme constatado em vistoria realizada em 2002, mantendo-se os lançamentos dos tributos (IPTU e Taxas Imobiliárias) no referido exercício fiscal; **determino** seja providenciada a alteração cadastral dos dados do referido imóvel **a partir do exercício de 2003**, tributando-se a área clandestina de 72,37m², totalizando área construída tributável de 381,17m², mantendo-se os demais dados; consubstanciado nos termos do artigo 20 da Lei 11.111/01, artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01 e Lei 9.927/98 e alterações.

Protocolo nº: 16.113/80, anexados os Protocolos nºs 713/82, 18.938/82, 7.720/96, 34.671/96, 60.945/96, 63.275/96, 24.859/97, 39.264/97, 10.954/98, 4.818/99, 66.085/99 e 15.775/00

Interessado: Indústria de Papelão e Caixas Andrade, Gráfica Muto Ltda e José da Fátima Lopes

Cód.Contr.: 055.042.451-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base em manifestações dos setores competentes e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU referentes aos exercícios de 1.991 a 1.999**, para o imóvel em questão, conforme documentos e informações anexadas ao processo, especialmente às fls. 24-A, 25, 28, 115, 134, 150, 162 a 164 e 203 a 204, tendo em vista que foram atendidos os requisitos previstos no artigo 32 da Lei Federal nº 5.172/66-CTN e no artigo 14 da Lei Municipal nº 5.626/85-CTM, estando o mesmo localizado na zona urbana do município de Campinas. **Determino, porém**, modificação cadastral do referido imóvel, alterando-se o nome do proprietário para José da Fátima Lopes, mantendo-se os demais dados cadastrais inalterados nos exercícios requeridos, nos termos das Leis Municipais nºs 8.240/94 (e alterações) e 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 34519/1999

Interessado: João Teixeira
C.C.: 048.487.000/03

Assunto: Cancelamento do Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente, **Defiro o pedido de cancelamento**, dos lançamentos do IPTU e dos débitos em cobrança amigável, para o imóvel codificado sob nº 048.487.000/03, face a incorporação do referido imóvel ao patrimônio do expropriante conforme patrimônio do expropriante conforme desapropriação do imóvel pelo Poder Judiciário.

Protocolo nº: 56025/2001 anexo 56331/2001

Interessado: Danton Vampre Neto/Tsugue Moritaka
C.C.: 048.047.400/03

Assunto: Cancelamento do Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente, **Defiro o presente pedido cancelando-se** os lançamentos do IPTU e dos débitos em cobrança amigável, desde o exercício de 2000, para o imóvel codificado sob nº 048.047.400/03, face a incorporação do referido imóvel ao patrimônio do expropriante conforme desapropriação do imóvel pelo Poder Judiciário, em favor da DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Protocolo: 53296/02

Interessado: Wagner Sanches Campagnone

Assunto: Retificação de guia de recolhimento do ITBI

indefiro o pedido de retificação da Guia Eletrônica de Recolhimento de ITBI de nº 391684, emitida em 14/06/02, tendo em vista o não atendimento à notificação para apresentação dos documentos que subsidiem a alteração requerida; consubstanciado nos termos dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, Lei 11.106/01 e IN-DRI nº 003/2002.

Protocolo: 02/201/0606

Interessado: Januário Merquades dos Santos
C/C: 044.778.200/02

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

indefiro o(s) pedido(s) de revisão do(s) lançamento(s) do IPTU para o(s) exercício(s) de **2002** para o imóvel codificado sob nº 044.778.200/02 por já ter sido objeto de análise e decisão através do processo protocolizado sob nº 5935/01, com alteração da área total construída para 253,31m² e do tipo/padrão/subpadrão para A-2.6, nos termos da vistoria realizada ao imóvel em 2001, conforme decisão publicada no DOM de 09/11/02; consubstanciado nos termos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01.

Protocolo nº: 27.180/91

Interessado: Igreja Catedral Missionária da Fé

C.C.: 045.416.900-02

Assunto: Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária – IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro** o pedido de reconhecimento administrativo de Imunidade Tributária do IPTU/1991, tendo em vista que não foi apresentada documentação hábil a comprovar a propriedade do imóvel questionado, portanto, não atende ao estatuído no artigo 150. VI, “c” da Constituição Federal. **Determino** que sejam constituídos os Créditos Tributários – IPTU e Taxas imobiliárias a partir do exercício de 1997, relativo ao imóvel codificado sob n. 045.416.900-02.

Protocolo nº: 13058/02

Interessado: José Luiz de Souza

C.C.: 046.720.800-03

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 046.720.800-03, tendo em vista que o lote questionado faz parte integrante do loteamento Jardim São Judas Tadeu, cuja planta foi aprovada através do Decreto n. 961 de 03/07/53, que por se tratar de loteamento antigo, na época da aprovação, a legislação vigente não exigia da loteadora a implantação dos serviços básicos, os quais poderão ser executados através de plano comunitário, quanto ao aumento referido pelo(a) requerente está correto, pois, o referido lançamento foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis nºs 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a nº 10.400/99, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo nº: 013059/02

Interessado: José Luiz de Souza

C.C.: 046.720.900/03

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos

artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 046.720.900-03, tendo em vista que o lote questionado faz parte integrante do loteamento Jardim São Judas Tadeu, cuja planta foi aprovada através do Decreto n. 961 de 03/07/53, que por se tratar de loteamento antigo, na época da aprovação, a legislação vigente não exigia da loteadora a implantação dos serviços básicos, os quais poderão ser executados através de plano comunitário, quanto ao aumento referido pelo(a) requerente está correto, pois, o referido lançamento foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis n^{os} 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a n^o 10.400/99, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal n^o 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo n^o: 013060/02

Interessado: José Luiz de Souza

C.C.: 046.721.000/03

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 046.721.000-03, tendo em vista que o lote questionado faz parte integrante do loteamento Jardim São Judas Tadeu, cuja planta foi aprovada através do Decreto n. 961 de 03/07/53, que por se tratar de loteamento antigo, na época da aprovação, a legislação vigente não exigia da loteadora a implantação dos serviços básicos, os quais poderão ser executados através de plano comunitário, quanto ao aumento referido pelo(a) requerente está correto, pois, o referido lançamento foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis n^{os} 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a n^o 10.400/99, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal n^o 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo n^o: 013057/02

Interessado: José Luiz de Souza

C.C.: 046.722.100/03

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 046.722.100/03, tendo em vista que o lote questionado faz parte integrante do loteamento Jardim São Judas Tadeu, cuja planta foi aprovada através do Decreto n. 961 de 03/07/53, que por se tratar de loteamento antigo, na época da aprovação, a legislação vigente não exigia da loteadora a implantação dos serviços básicos, os quais poderão ser executados através de plano comunitário, quanto ao aumento referido pelo(a) requerente está correto, pois, o referido lançamento foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis n^{os} 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a n^o 10.400/99, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal n^o 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo n^o: 013056/02

Interessado: José Luiz de Souza

C.C.: 046.722.000/03

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 046.722.000/03, tendo em vista que o lote questionado faz parte integrante do loteamento Jardim São Judas Tadeu, cuja planta foi aprovada através do Decreto n. 961 de 03/07/53, que por se tratar de loteamento antigo, na época da aprovação, a legislação vigente não exigia da loteadora a implantação dos serviços básicos, os quais poderão ser executados através de plano comunitário, quanto ao aumento referido pelo(a) requerente está correto, pois, o referido lançamento foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis n^{os} 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a n^o 10.400/99, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal n^o 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo n^o: 013055/02

Interessado: José Luiz de Souza

C.C.: 046.721.900/03

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 046.721.900/03, tendo em vista que o lote questionado faz parte integrante do loteamento Jardim São Judas Tadeu, cuja planta foi aprovada através do Decreto n. 961 de 03/07/53, que por se tratar de loteamento antigo, na época da aprovação, a legislação vigente não exigia da loteadora a implantação dos serviços básicos, os quais poderão ser executados através de plano comunitário, quanto ao aumento referido pelo(a) requerente está correto, pois, o referido lançamento foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis n^{os} 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a n^o 10.400/99, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal n^o 9.927/98 (alterada pelas leis n. 10.400/99, n. 10.736/00) e n. 11.111/01.

Protocolo n^o: 015105/02

Interessado: Neide Maria de Souza

C.C.: 046.731.900-03

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 046.721.900/03, tendo em vista que o lote questionado faz parte integrante do loteamento Jardim São Judas Tadeu, cuja planta foi aprovada através do Decreto n. 961 de 03/07/53, que por se tratar de loteamento antigo, na época da aprovação, a legislação vigente não exigia da loteadora a implantação dos serviços básicos, os quais poderão ser executados através de plano comunitário, e é atendido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo 156 dias/ano, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal n^o 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo n^o: 18142/02

Interessado: Antonio Porfírio dos Santos

C.C.: 042.199.600-03

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 091.199.600-03, tendo em vista que o lote questionado faz parte integrante de loteamento Parque Centenário, aprovado por órgão municipal competente – Lei n. 1186 de 24/08/1954, e é atendido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo 156 dias/ano, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal n^o 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo n^o: 13580/01

Interessado: Horácio Nilsen

C.C.: 043.242.900-03

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2000 e 2001**, relativo ao imóvel codificado sob n. 043.242.900-03, tendo em vista que o valor do referido imposto está correto, pois, foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis n^{os} 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a n^o 10.400/99, bem como por ter sido ratificado o valor do m2 pela SEPLAMA em 10/10/02, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal n^o 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo n^o: 050-00033-02

Interessado: José Antonio Flanzino

C.C.: 044.597.400-02

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 044.597.400-02, tendo em vista que o valor do referido imposto está correto, pois, foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis n^{os} 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a n^o 10.400/99, bem como por ter sido ratificado o valor do m2 pela SEPLAMA em 10/10/02, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal n^o 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo n^o: 004272/00

Interessado: Maria de Lourdes Delphino Daida

C.C.: 043.765.500-03

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2000**, relativo ao imóvel codificado sob n. 043.765.500-03, tendo em vista que o valor do referido imposto está correto, pois, foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis n^{os} 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a n^o 10.400/99, bem como por ter sido ratificado o valor do m2 pela SEPLAMA em 10/10/02, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal n^o 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo n^o: 006383/01

Interessado: Wilson Alcântara da Rocha

C.C.: 019.539.000/03

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2001**, relativo ao imóvel codificado sob n. 019.539.000/03, tendo em vista que o valor do referido imposto está correto, pois, foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis n^{os} 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a n^o 10.400/99, bem como por ter sido ratificado o valor do m2 pela SEPLAMA em 08/10/02, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal n^o 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo n^o: 013365/02

Interessado: Ailton Moreira da Silva

C.C.: 046.833.700/03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro parcialmente pedido de revisão do lançamento do IPTU-Taxa de Lixo/2002**, tendo em vista que o lote questionado faz parte integrante do loteamento Jardim São Judas Tadeu, cuja planta foi aprovada através do Decreto n. 961 de 03/07/53, que por se tratar de loteamento antigo, na época da aprovação, a legislação vigente não exigia da loteadora a implantação dos serviços básicos, os quais poderão ser executados através de plano comunitário, devendo os lançamentos relativos a Taxa de Coleta, remoção e destinação de lixo/2002 ser **cancelada**, tendo em vista o local não é atendido pelo serviço correspondente, reemitindo-se o lançamento do IPTU/2002, no presente exercício fiscal, consubstanciado nos termos da(s) Lei(s) Municipal(ais) 9927/98 (e alterações) e 11111/01.

Protocolo nº: 11120/02**Interessado: GEPPAR – Gestão Patrimonial e Participações****C.C.: 055.082.056/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/Taxa de Lixo-2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 055.082.056/03, tendo em vista que o valor do referido imposto está correto, pois, foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis nºs 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a nº 10.400/99 e 11.111/01, bem como por ter sido ratificado o valor do m2 pela SEPLAMA em 03/10/02, e por ser atendido pelo serviço de taxa, coleta e destinação de lixo em 301 dias/ano, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo nº: 11121/02**Interessado: GEPPAR – Gestão Patrimonial e Participações****C.C.: 055.082.057/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/Taxa de Lixo-2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 055.082.057/03, tendo em vista que o valor do referido imposto está correto, pois, foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis nºs 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a nº 10.400/99 e 11.111/01, bem como por ter sido ratificado o valor do m2 pela SEPLAMA em 03/10/02, e por ser atendido pelo serviço de taxa, coleta e destinação de lixo em 301 dias/ano, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo nº: 11122/02**Interessado: GEPPAR – Gestão Patrimonial e Participações****C.C.: 055.082.058/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/Taxa de lixo-2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 055.082.058/03, tendo em vista que o valor do referido imposto está correto, pois, foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis nºs 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a nº 10.400/99 e 11.111/01, bem como por ter sido ratificado o valor do m2 pela SEPLAMA em 03/10/02, e por ser atendido pelo serviço de taxa, coleta e destinação de lixo em 301 dias/ano, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo nº: 11116/02**Interessado: GEPPAR – Gestão Patrimonial e Participações****C.C.: 055.082.052/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/Taxa de Lixo-2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 055.082.052/03, tendo em vista que o valor do referido imposto está correto, pois, foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis nºs 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a nº 10.400/99 e 11.111/01, bem como por ter sido ratificado o valor do m2 pela SEPLAMA em 03/10/02, e por ser atendido pelo serviço de taxa, coleta e destinação de lixo em 301 dias/ano, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo nº: 11117/02**Interessado: GEPPAR – Gestão Patrimonial e Participações****C.C.: 055.082.053/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/Taxa de Lixo-2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 055.082.053/03, tendo em vista que o valor do referido imposto está correto, pois, foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis nºs 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a nº 10.400/99 e 11.111/01, bem como por ter sido ratificado o valor do m2 pela SEPLAMA em 04/10/02, e por ser atendido pelo serviço de taxa, coleta e destinação de lixo em 301 dias/ano, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no

referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo nº: 11118/02**Interessado: GEPPAR – Gestão Patrimonial e Participações****C.C.: 055.082.054/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/Taxa de Lixo-2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 055.082.054/03, tendo em vista que o valor do referido imposto está correto, pois, foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis nºs 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a nº 10.400/99 e 11.111/01, bem como por ter sido ratificado o valor do m2 pela SEPLAMA em 04/10/02, e por ser atendido pelo serviço de taxa, coleta e destinação de lixo em 301 dias/ano, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo nº: 11119/02**Interessado: GEPPAR – Gestão Patrimonial e Participações****C.C.: 055.082.055/03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/Taxa de Lixo-2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 055.082.055/03, tendo em vista que o valor do referido imposto está correto, pois, foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis nºs 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a nº 10.400/99 e 11.111/01, bem como por ter sido ratificado o valor do m2 pela SEPLAMA em 03/10/02, e por ser atendido pelo serviço de taxa, coleta e destinação de lixo em 301 dias/ano, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo nº: 016312**Interessado: Gisele Viana Alves Rocha****C.C.: 042.054.323-02****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Isenção Tributária do IPTU/2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 042.054.323-02, por não ter sido apresentado documentação hábil a comprovar que a requerente é proprietária ou promitente compradora der apenas um único imóvel no município, conforme estatuído no artigo 4º, III, da Lei 11.111/01, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo(s) nº(s): 20101/01**Interessado: Dulce Astreia Trino Costa****C.C.: 002.879.000-02****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão de lançamento do IPTU/2001**, por encontrar-se intempestiva a presente solicitação, por não se encontrar devidamente qualificado o requerente, nos termos dos artigos 198 e 200 da Lei n. 5.626/85 – CTM, bem como por ter extinto o referido crédito tributário, nos termos do artigo 156, I da Lei 5.172/66 – CTN. Ressalte-se que o lançamento encontra-se correto, pois ocorreu a conclusão da referida demolição no exercício de 2002, sendo devido à alteração para IPTU/territorial, apenas para o exercício de 2003.

Protocolo nº: 010-09065/02**Interessado: Igreja Evangélica Pentecostal – “Chama Divina”****C.C.: 042.031.132****Assunto: – Reconhecimento administrativo de Imunidade Tributária.**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo de Imunidade tributária relativo ao IPTU/2002**, tendo em vista que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incide sobre a propriedade do imóvel, e sendo a requerente apenas locatária do imóvel em foco, não faz jus ao pleito, nos termos do artigo 150, VI, “b” da Constituição Federal. Ressalte-se que as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do tributo, não podem ser opostas a Fazenda Pública, conforme disposto no artigo 123 da Lei n. 5.172/66 – CTN, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal n. 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo nº: 010846/02**Interessado: Ediel Siqueira de Andrade****C.C.: 055.067.079-03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 055.067.079-03, tendo em vista que o valor do referido imposto está correto, pois, foi efetuado de acordo com a aplicação da alíquota correspondente e os demais critérios contidos nas Leis nºs 10.394/99 (artigo 27) que alterou a Lei 5.626/85-CTM e a nº 10.400/99 e 11.111/01, bem como por ter sido ratificado o valor do m2 pela SEPLAMA em 10/10/02, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias)

serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo nº: 11.560/02

Interessado: Cooperativa Habitacional Aruanã

C.C.: 055.085.442-03

Assunto: Revisão de lançamento tributário - IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n. 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão tributária do IPTU/2002**, relativo ao imóvel codificado sob n. 055.085.442-03, tendo em vista que o lote questionado se encontra dentro do perímetro urbano do município conforme disposto na Lei 8161/94, cujo local apresenta pelo menos dois dos melhoramentos previsto no artigo 32 da Lei 5172/66 – CTN e no artigo 2º §§ 1º e 2º da Lei nº 11.111/01, como escolas/postos de saúde a uma distância inferior a três quilômetros do imóvel em questão, e abastecimento de água, devendo os lançamentos (IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01).

Protocolo nº: 7.720/00

Interessado: José Carlos de Souza

Cód.Contr.: 055.031.030-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir do exercício de 2.000**, alterando-se o lançamento de territorial para predial, sendo a área construída de 318,72 m2, o tipo/padrão/subpadrão A-4.1 e o ano-base de depreciação 1.999, mantendo-se os demais dados de fatores e áreas inalterados, com base em vistoria realizada no local em 31/05/01 e documentos anexados ao processo; cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos, em cobrança atrasada, no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações.

Protocolo nº: 9.743/00

Interessado: Valdir da Mota

Cód.Contr.: 018.559.000-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir do exercício de 2.000**, alterando-se o lançamento de territorial para predial, sendo a área construída de 98,60 m2, o tipo/padrão/subpadrão A-2.5 e o ano-base de depreciação 1.999, mantendo-se os demais dados de fatores e áreas inalterados, com base em vistoria realizada no local em 08/05/01 e documentos anexados ao processo; cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos, em cobrança atrasada, no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pela Lei nº 10.400/99), que alterou o mapa de valores de terrenos do Município de Campinas e deu outras providências, o que explica, juntamente com a atualização monetária, a variação do valor imposto alegada pelo requerente na inicial.

Protocolo nº: 10.913/00

Interessado: Lucilene Fagundes

Cód.Contr.: 055.015.146-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2.000**, para o imóvel em questão, visto que não há provas para alterações cadastrais no exercício requerido, sendo o lançamento, presentemente analisado, realizado de acordo com a situação cadastral do imóvel à época do lançamento, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pela Lei 10.400/99), que modificou o mapa de valores de terrenos do município de Campinas, valor do metro quadrado de construção e deu outras providências. **Determino, porém, a partir do exercício de 2.001**, alteração do lançamento de territorial para predial, sendo a área construída de 125,00 m2, o tipo/padrão/subpadrão A-2.6 e o ano-base de depreciação 2.000, mantendo-se os demais dados de fatores e áreas inalterados, com base em vistoria realizada no local em 11/01/01 e documentos anexados ao processo. **Determino, a partir do exercício de 2.002**, alteração da área construída para 202,35 m2 e do tipo/padrão/subpadrão para A-2.5, mantendo-se os demais dados de fatores e áreas inalterados, com base em vistoria realizada no local em 11/01/01; cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos, em cobrança atrasada, no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações.

Protocolo nº: 12.247/00

Interessado: Osvaldo Manoel de Souza

Cód.Contr.: 055.059.039-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2.000**, para o imóvel em questão, visto que não há provas para alterações cadastrais no exercício requerido. **Determino, porém, a partir do exercício de 2.001**, alteração do lançamento de territorial para predial, sendo a área construída de 115,94 m2, o tipo/padrão/subpadrão A-2.0 e o ano-base de depreciação 2.000, mantendo-se os demais dados de fatores e áreas inalterados, com base em vistoria realizada no local em 27/06/01 e documentos anexados ao processo; cancelando-se

os débitos e reemitindo-se os lançamentos, em cobrança atrasada, no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações.

Protocolo nº: 28.212/00

Interessado: Mário Amâncio

Cód.Contr.: 048.281.400-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2.000**, para o imóvel em questão, tendo em vista que o pedido inicial não foi instruído (quanto à alegação de isenção) nos termos do artigo 200 da Lei Municipal nº 5.626/85-CTM. **Determino, porém, a partir do exercício de 2.002**, alteração do lançamento de territorial para predial, sendo a área construída de 177,77 m2, o tipo/padrão/subpadrão A-3.0 e o ano-base de depreciação 2.001, mantendo-se os demais dados de fatores e áreas inalterados, com base em vistoria realizada no local em 25/07/01; cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos, no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações.

Protocolo nº: 47.714/00

Interessado: Miguel Rodrigues

Cód.Contr.: 045.960.900-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir do exercício de 2.000**, alterando-se o lançamento de territorial para predial, sendo a área construída de 308,91 m2, o tipo/padrão/subpadrão A-3.3 e o ano-base de depreciação 1.999, mantendo-se os demais dados de fatores e áreas inalterados, com base em vistoria realizada no local em 27/11/00 e documentos anexados ao processo; cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos, em cobrança atrasada, no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei nº 10.400/99.

Protocolo nº: 8.012/01

Interessado: Israel Sérgio Langoni

Cód.Contr.: 042.025.175-02

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir do exercício de 2.001**, alterando-se a área construída para 173,36 m2, o tipo/padrão/subpadrão A-2.6 e o ano-base de depreciação 1.989, mantendo-se os demais dados de fatores e áreas inalterados, com base em vistoria realizada no local em 04/04/01 e documentos anexados ao processo; cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos, em cobrança atrasada, no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei nº 10.400/99.

Protocolo nº: 10.157/01

Interessado: Domingos da Silva

Cód.Contr.: 042.069.110-02

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU a partir do exercício de 2.001**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão de A-4.0 para A-3.4, mantendo-se os demais dados de fatores e áreas inalterados, com base em vistoria realizada no local em 12/04/01; cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos, em cobrança atrasada, no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pela Lei nº 10.400/99.

Protocolo nº: 10.449/01

Interessado: Mafaldo Nogueira

Cód.Contr.: 041.553.800-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/2.001**, visto que os dados e a metodologia de cálculos encontram-se corretos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes, sendo o terreno integrante do loteamento Jardim Vera Cruz, com sua planta aprovada através da Lei Municipal nº 8.161/94, devendo o lançamento ser mantido no exercício fiscal requerido, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações.

Protocolo nº: 15.050/01, anexo o Protocolo nº 19.973/01

Interessado: José Domingos Simões

Cód.Contr.: 042.069.737-02

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2.001**, para o imóvel em questão, concedendo-se isenção do pagamento do imposto para o requerente, tendo em vista que este atende aos requisitos previstos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 10.399/99; cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos, em cobrança atrasada, no presente exercício fiscal,

nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações.

Protocolo nº: 8100113/01

Interessado: Teófilo Urioste

Cód.Contr.: 041.123.800-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo/2.001**, para o imóvel em questão, visto que o valor do metro quadrado do terreno, bem como os dados e a metodologia de cálculos encontram-se corretos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos setores competentes, sendo que o referido imóvel encontra-se em zona urbana dotada de melhoramentos mínimos exigidos pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 5.626/85-CTM e artigo 32 da Lei Federal nº 5.172/66-CTN; quanto à coleta, remoção e destinação do lixo, o serviço encontra-se à disposição do contribuinte nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 5.172/66-CTN; não havendo providências a serem tomadas quanto aos lançamentos do imposto e da taxa nos exercícios fiscais de 1.999 e 2.000, tendo em vista que para esses exercícios o presente pedido é extemporâneo; devendo, portanto, os lançamentos serem mantidos no exercício fiscal requerido, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações.

Protocolo nº: 8100746/01

Interessado: Antônio de Jesus

Cód.Contr.: 041.101.000-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/2.001**, para o imóvel em questão, visto que o valor do metro quadrado do terreno, bem como os dados e a metodologia de cálculos encontram-se corretos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações, devendo o lançamento ser mantido no exercício fiscal requerido, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações.

Protocolo nº: 10.502/02

Interessado: Raimundo Ferreira da Nóbrega

Cód.Contr.: 055.079.588-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo a partir do exercício de 2.001**, tendo em vista que o local não é atendido com a prestação do serviço, cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos (do IPTU), em cobrança atrasada, no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações.

Protocolo nº: 10.503/02

Interessado: Raimundo Ferreira da Nóbrega

Cód.Contr.: 055.079.589-02

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo a partir do exercício de 2.002**, tendo em vista que o local não é atendido com a prestação do serviço, cancelando-se os débitos e reemitindo-se o lançamento (do IPTU), no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações.

Protocolo nº: 10.504/02

Interessado: Raimundo Ferreira da Nóbrega

Cód.Contr.: 055.079.590-02

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo a partir do exercício de 2.002**, tendo em vista que o local não é atendido com a prestação do serviço, cancelando-se os débitos e reemitindo-se o lançamento (do IPTU), no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 e alterações.

Protocolo nº: 4645/00 anexo 201/0380/02

Interessado: Lúcio Antonio Xavier Passinho

C.C.: 041.913.800-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2000**, mantendo-o como lançado, visto que não há provas para o exercício requerido. Porém, considerando a vitória fiscal ao imóvel realizada em 26/07/00, em virtude do protocolado nº 39925/00, **defiro o pedido de revisão do lançamento a partir do exercício de 2001**, retificando o lançamento de territorial para predial, com área construída de 62,90m², tipo/padrão/subpadrão A-2.5, e ano base para depreciação 2000, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados; cancelando-se os débitos e

reemitindo-se os lançamentos(IPTU e Taxas Imobiliárias), em cobrança atrasada, no presente exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98(alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Protocolo nº: 4746/00

Interessado: Hélio Erasmo Castanho Silveira

C.C.: 055.012.365-02

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/2000**, visto que os dados e a metodologia de cálculos encontram-se corretos, nos termos da Lei 9927/98 (e alterações) e conforme vistoria fiscal ao imóvel realizada em 30/10/2000, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes, devendo os lançamentos serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pela lei 10400/99.

Protocolo nº: 8711/01

Interessado: Jose Carlos Vezzani

C.C.: 055.069.009-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/2001**, visto que o lançamento encontra-se correto nos termos da Lei Municipal 9.927/98 (e alterações); esclarecendo que, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 11.109/01, não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa; devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000.

Protocolo nº: 8712/01

Interessado: Jose Carlos Vezzani

C.C.: 055.014.041-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/2001**, visto que o lançamento encontra-se correto nos termos da Lei Municipal 9.927/98 (e alterações); esclarecendo que, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 11.109/01, não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa; devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000.

Protocolo nº: 8713/01

Interessado: Jose Carlos Vezzani

C.C.: 055.069.015-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/2001**, visto que o lançamento encontra-se correto nos termos da Lei Municipal 9.927/98 (e alterações); esclarecendo que, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 11.109/01, não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa; devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000.

Protocolo nº: 8714/01

Interessado: Jose Carlos Vezzani

C.C.: 055.069.012-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/2001**, visto que o lançamento encontra-se correto nos termos da Lei Municipal 9.927/98 (e alterações); esclarecendo que, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 11.109/01, não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa; devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000.

Protocolo nº: 8715/01

Interessado: Jose Carlos Vezzani

C.C.: 055.069.018-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/2001**, visto que o lançamento encontra-se correto nos termos da Lei Municipal 9.927/98 (e alterações); esclarecendo que, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 11.109/01, não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa; devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000.

Protocolo nº: 8716/01

Interessado: Jose Carlos Vezzani

C.C.: 055.069.011-03

Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149,

Protocolo nº: 75295/01**Interessado: Athaydes Lourenço****C.C.: 041.423.600-02****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/2001**, visto que os lançamentos encontram-se corretos nos termos da Lei Municipal 9.927/98 (e alterações), tendo sido deduzidos os valores recolhidos referente aos exercícios de 1998 e 1999 do lançamento retroativo; devendo os lançamentos serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000.

Protocolo nº: 8100148/01**Interessado: Aparecida da Silva e outro****C.C.: 042.506.500-03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/ 2001**, visto que o valor do metro quadrado, bem como os demais dados foram devidamente confirmados pelos setores competentes e encontram-se corretos nos termos da Lei 9927/98, alterada pela Lei 10.394/99 e 10.400/99, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98(e alterações).

Protocolo nº: 8100377/01**Interessado: Aparecida Conceição do Amaral Simioni****C.C.: 041.248.300-03****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/ 2001**, visto que o valor do metro quadrado, bem como os demais dados foram devidamente confirmados pelos setores competentes e encontram-se corretos nos termos da Lei 9927/98, alterada pela Lei 10.394/99 e 10.400/99, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98(e alterações).

Protocolo nº: 8100878/01**Interessado: José Rubens Cassiano Filho****C.C.: 046.801.700-02****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU**

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/ 2001**, visto que os dados e a metodologia de cálculos encontram-se corretos, nos termos da Lei 9927/98 (e alterações) e conforme vistoria efetuada em 07/04/1997, por meio do protocolado nº 18590/97, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterada pela leis nº 10400/99 e 10.736/2000.

Protocolo nº: 18570/02**Interessado: José Carlos Dei Santi****C.C.: 042.139.228-02****Assunto: pedido de desarquivamento de protocolado**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de desarquivamento** do protocolado nº 9648/01, visto que se tornou definitiva a decisão de primeira instância administrativa que não conheceu do pedido, por falta de qualificação do requerente, publicada no DOM de 05/07/2001, sem que tenha sido interposto recurso no prazo de 30 dias a partir da publicação, conforme determina o art. 214 da Lei Municipal nº 5.626/85, alterada pela Lei 10.394/99, não cabendo mais pedido de reconsideração.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor/DRI

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS CONVOCAÇÃO - DIA 03/12/02 2ª CÂMARA

A Presidência da JRT, no uso das atribuições da artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, convoca os Srs. Membros da 2ª Câmara e as Sras. Representantes Fiscais, para a reunião a se realizar em **03/12/2002**, às 08:30hs em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibas, a Av. Anchieta, nº 200, na sala da JRT, no 8º andar, para julgamento dos processos constantes da Pauta abaixo:

PAUTA:**1) Protoc.30225/99 - Campsane Com.e Representação Ltda****2) Protoc.13513/00 - Flechinha Assess.Aduaneira Ltda.****3) Protoc.74776/99 - Liga Campineira de Futebol de Salão****Relator: Romualdo da Penha Jr.****4) Protoc.75686/98 - Mario José Gonçalves****5) Protoc.496/00 - Agência Dunlop SC Ltda ME****Relator: Osmar Lopes Jr.****Obs:** Os processos não julgados nesta reunião serão incluídos em nova pauta a ser publicada.**LÍLIA MARA PEREIRA**

Presidente da JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DECISÃO DE 22/11/2002 DA 1ª CÂMARA**1)Protoc.34033/99 - Vig Informática Ltda****Relatora:** Kelma Eleneida T.Camargo**Assunto:** ISSQN - Denúncia espontânea - Recurso Voluntário.**Decisão:** Por unanimidade, negado provimento ao Recurso Voluntário por ausência de demonstração da alegação de pedido de parcelamento antes do lançamento.**2) Protoc.14283/98 - Ramza D. Hobeika****Relatora:** Célia A. Gonzalez**Decisão:** Adiada pela ausência do Relator do Voto Vista.**3) Protoc.12396/00 - Laboratório Dr. J.A.Vozza Ltda****Relator:** João Batista Vorges**Assunto:** ISSQN - Regime de Lançamento - Recurso Voluntário.**Decisão:** Adiada pela ausência do Relator do Voto Vista.**4) Protoc.14565/98 - Fritz Oskar Loehle****Relator:** João Batista Vorges**Assunto:** IPTU - Zona Urbana e Zona de Expansão - Recurso de Ofício.**Decisão:** Por unanimidade, provido parcialmente o recurso de ofício, mantida a decisão de 1ª instância que cancelou o lançamento pois o imóvel não é atendido com os requisitos mínimos do artigo 32 do Código Tributário Municipal, nos termos do voto do Relato.**5)Protoc.77090/99 - VVD Volkswagen Corretagem de Seguros****Relatora:** Flávio Antonio Baptista**Assunto:** ISSQN - Multa Acessória - Recurso de Ofício.**Decisão:** Por unanimidade, provido parcialmente o recurso, para, com base no artigo 64 da Lei 8230/94, relevar a multa para 50% do seu valor, tendo em vista que não houve prejuízo aos cofres públicos, vez que o tributo foi devidamente recolhido, nos termos do Voto do Relator.**LÍLIA M. PEREIRA**

Presidente da JRT

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

*Expediente despachado pela Coordenadoria Setorial de
Atendimento, Controle e Programação Tributária*

Protocolar, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação, o(s) seguinte(s) documento(s):**Prot. 02/10/14525 - Antonio Borges**

Cópias dos recolhimentos feitos para os IPTU's 1997, 2001 e 2002, c.i. 048.195.900/02, solicitando que sejam juntadas ao protocolo 02/10/14525.

O não cumprimento desta publicação implicará no arquivamento deste.

*Expediente despachado pela Coordenadoria
Setorial de Cobrança Amigável*

Compareçam os(as) interessados(as) ao guichê 03 - térreo - do Paço Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, munidos(as) do(s) seguinte(s) documento(s):**Prot. 02/10/13934 - Weldintec Ind. e Coml. Ltda.****Prot. 02/10/13968 - Damovo do Brasil S.A.****Prot. 02/10/14263 - VB Transp. de Cargas Ltda.**

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 2002.

Prot. 02/10/13970 - Cimline Tecnol. em Manuf. Ltda.

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 2000 e 2002.

Prot. 02/10/13971 - Tecgraf Tecnol. em Computação Gráfica Ltda.

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 1999 e 2002

Carnê de IPTU do exercício de 2002.

Prot. 02/10/14094 - Fundação Albert Sabin

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 1997 a 2002.

Prot. 02/10/14148 - Serpol Serv. de Portaria e Log. S/C Ltda.**Prot. 02/10/14296 - Km 17 Comunic. e Publicidade S/C Ltda.**

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 2001 e 2002.

Prot. 02/10/14217 - Campgraf - Artes Gráf. Ltda. ME**Prot. 02/10/14290 - Orivaldo Antonio B. de Souza ME**

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 2000 a 2002.

Prot. 02/10/14285 - Melo Autom. Industrial Ltda.

Livro(s) fiscal(is) para comprovar a falta de movimentação financeira de (ISS-Homologação) do(s) exercício(s) 2001 e 2002

Carnê de IPTU do exercício de 2002.

O não comparecimento no prazo determinado implicará no arquivamento destes.

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**DEFERIDOS**

Prot. 63531/92 Serra S/A Construção e Comércio – Prot. 1744/02 Jose L A Tomiato – Prot. 10.530/02 Juracy T Batista – Prot. 27692/02 Israel A Ponce – Prot. 30.417/02 Rosiane Ap. da S Javarotti – Prot. 40.137/02 Eder S Grandolpho – Prot. 40.424/02 Antonio C Marchesano – Prot. 49.242/02 Lucia dos S Vedovatto – Prot. 51.031/02 Antonio A Ricci – Prot. 53.838/02 Maria ^a Figueiredo – Prot. 02/010/01522 Rio Construtora e Agropecuaria Ltda – Prot. 02/010/01850 Roberto F Teixeira – Prot. 02/010/07171 Edison F Purchatti – Prot. 02/010/08105 Paulino T Kubota – Prot. 02/010/09348 Renata Ricciardi – Prot. 02/010/12675 Vanderlei Nunes – Prot. 02/010/13884 Margarida F Nazario – Prot. 02/010/13885 Edson S Faris

INDEFERIDOS

Prot. 30.711/02 Wilson Bilachi & Cia Ltda – Prot. 34.818/02 Recanto da Melhor Idade Comercial Ltda – Prot. 02/010/05536 Solange M C Tannuri

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 73.795/01 Carlos Tadeu S Ceravolo – Prot. 5566/02 Marcos F Caldas - Prot. 44.369/02 Wilson A Bongonovi Silva – Prot. 46.664/02 A Fraternidade de Aliança Toca de Assis – Prot. 47.231/02 Lucia M de M Storari – Prot. 55.451/02 Antonio G da Silva – Prot. 56.211/02 Adauto Moraes – Prot. 02/010/1895 Aparecida Hatanaka – Prot. 02/010/04628 Helio C Marconcini – Prot. Prot. 02/010/04818 Denner S Paim – Prot. 02/010/07762 Rolf D Illg – Prot. 02/010/08103 Arlindo de Godoy – Prot. 02/010/08320 Lucia M M Storari – Prot. 02/010/08755 Adolfo H Longhin – Prot. 02/010/09817 Valdemir Nunes – Prot. 02/010/09819 Valdemir Nunes – Prot. 02/010/12353 Wagner Caiola – Prot. 02/010/12106 Alexandre H Pereira – Prot. 02/010/14207 João M Helena – Prot. 02/010/14417 Erik M S Franco – Prot. 02/010/14612 Mario A G Lopes – Prot. 02/010/14613 Mi R Tak

CANCELE-SE A APROVAÇÃO

Prot. 65.052/98 Maura L Pinto Athayde

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

Prot. 52.750/02 Bel Prazer Restaurante Ltda

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

Prot. 02/010/06084 Jose Lucas de Oliveira

ARQT^a. SILVIA FARIA

Diretora Dep^o. de Uso e Ocupação do Solo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO
EDITAIS 002/00, 003/00, 003/02**

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia 29/11/2002, nos horários abaixo discriminados, na Biblioteca Municipal, R. Benjamim Constant, 1633, Centro, para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vagas. Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de Identidade - R.G. Em caso de empate, trazer certidão de nascimento dos filhos. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Cargo: **JORNALISTA JR.**

Horário: **14:30hs**

CLAS	NOME	DOCUMENTO
1	CLAUDIA XAVIER	000000M3523228

Cargo: **RECEPCIONISTA**

Horário: **15:00hs**

CLAS	NOME	DOCUMENTO
17	THAIS OLIVEIRA BARROZO	0000032306968X
18	BRENDA ALVES DE OLIVEIRA	00000293631281
19	JOSIANE MARTINS FOGACA	00000341202423
20	ELIANE CRISTINA VIEIRA GIROTO	00000187982272

Cargo: **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

Horário: **16:00hs**

CLAS	NOME	DOCUMENTO
39	ALTAIR BRANCO APARECIDO	0000000078005459
39	ANGELA PATRICIA DA SILVA MARTINS	0000000252208638
39	ANTONIO REINALDO VIANNA	0000000007605223
39	APARECIDA VANCE PEREIRA	0000000141128021
39	BENEDITO APARECIDO JOAQUIM	0000000013590394
39	CARLOS AUGUSTO VILELA	0000000167997087
39	DIEGO LUIS ROCHA	0000000416702338
39	EDVALDO RODRIGUES LEAL	0000000246752269
39	ELIAS PRATES	000000043064016X
39	ELISANGELA DO PRADO	0000000261410362
39	FERNANDO FEBBO MATHEUS	0000000335863747

39	FRANCISCO CARDOSO	0000000069714630
39	GENY DOS SANTOS	0000000287583971
39	HUGO LEONARDO GUIMARAES	0000000271483556
39	JOAO BATISTA PRIMO JUNIOR	0000000083579126
39	JORGE DE LIMA	0000000076085119
39	JOSE MARIA DO AMARAL	0000000357389724
39	RENILTON RIBEIRO SILVA	000000033302266
39	RICARDO XAVIER DA SILVA	0000000285120505
39	ROMUALDO MOURA NETO	0000000325105923
39	RUTE MONTEIRO BARRETO	0000000017791115
39	VALMIR LOURIVAL MANOEL	0000000015423808

Campinas, 24 de novembro de 2002

JONIVAL FERREIRA CÔRTEZ

Secretário de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES

O Centro de Controle de Zoonoses informa que se encontram em suas dependências os seguintes animais:

CAVALO LIBUNO	CHAPA 106/A
POTRINHO CASTANHO	CHAPA107/A
CAVALO CASTANHO	CHAPA 109/A

Estando vencido o prazo para o resgate dos animais, informamos que os mesmos serão leiloados no dia 28 de novembro de 2002, quinta-feira, às 10:00 hs, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, sito à Rua das Sapucaias, s/nº, Vila Boa Vista.

M.V. DOUGLAS PRESOTTO

Centro de Controle de Zoonoses

(26, 27 e 28/11)

*O Coordenador da Vigilância em Saúde Leste do
Município de Campinas COMUNICA:*

PROTOCOLO: 02/10/6728-PL
INTERESSADO: JOÃO DOMINGOS CESQUINI
ASSUNTO: RECURSO A.I.M Nº 1192
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002393-PL
INTERESSADO: NOUMI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ASSUNTO: RECURSO A.I. Nº 12291
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002902-PL
INTERESSADO: NOUMI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ASSUNTO: RECURSO A.I. Nº 1235
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002834-PL
INTERESSADO: ÉDEN BAR E RESTAURANTE-EPP
ASSUNTO: RECURSO DO A.I.M Nº 1233
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002609-PL
INTERESSADO: INSIGHT LANCHES E CHOPERIA LTDA
ASSUNTO: RECURSO A.I.M. Nº 1198
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002654-PL
INTERESSADO: LOFER RESTAURANTE LTDA
ASSUNTO: RECURSO A.I.M. Nº 1187
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4000829-PL
INTERESSADO: BERNADETE OLIVEIRA MACIEL
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/01 (CONSULTÓRIO)
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002875-PL
INTERESSADO: BERNADETE OLIVEIRA MACIEL
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/01 (CONSULTÓRIO)
INDEFERIDO: TRATA-SE DE DÚPLICIDADE DE SOLICITAÇÃO; JÁ SOLICITADO NO PROT.02/4000829-PL

PROTOCOLO: 02/4002876-PL
INTERESSADO: BERNADETE OLIVEIRA MACIEL
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCION. INICIAL/02 RX DENTÁRIO FUNK RX-10 S/Nº 60KVP X 10MA E ASSUNÇÃO DE RESP. PELO CONSULT. E RX CRO: 39.634
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002911-PL
INTERESSADO: VERA DO REGO BARROS ALVES
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/02 E ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCNICA PELO CONSULTÓRIO CRM: 49.777
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002762-PL

INTERESSADO: SHOP PÉ CAMPINAS COM.DE PRODS.COSMÉTICOS LTDA-ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA FUNCION./02 (RUA CÉSAR BIERREMBACH)
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002763-PL

INTERESSADO: SHOP PÉ CAMPINAS COM.DE PRODS.COSMÉTICOS LTDA-ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA FUNCIONAMENTO/01 (RUA THOMAZ ALVES)
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002660-PL

INTERESSADO: SARITA ÓTICA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/02
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4000384-PL

INTERESSADO: CLÍNICA SANTA CRUZ SC LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/01 (CLÍNICA) E RX MÉDICO DIAGNÓSTICO EMIC Nº PMC 8486431 100KVP X 100MA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002910-PL

INTERESSADO: LUCIANE BORELLI RODRIGUES
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCION./02 (CONSULT.) E RX DENTÁRIO PERIAPICAL PRÓ-DENTAL PRÓ-70 INTRA Nº 991742188 70KVP X 8MA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002179-PL

INTERESSADO: CÉLIA MARIA APARECIDA ANNICCHINO BRAGGION
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCION./02 (CONSULT. SEM RX)
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4001894-PL

INTERESSADO: ISABELE LOPES VULCANO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/02 (CONSULT) E RX DENTÁRIO PRODENTAL PRO-70 Nº 97H7A1057 70KVP X 10MA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002903-PL

INTERESSADO: DROGASIL SA
ASSUNTO: BAIXA DE RESP.TÉC. DE FLÁVIA BLANCO FERRAZ CRF: 29.468
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4000612-PL

INTERESSADO: SARAÍ FARATH SCANEIRO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/02 (CONSULTORIO) E RX DENTÁRIO DABI ATLANTÉ SPECTRO II Nº 013468 50KVP X 10MA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4002893-PL

INTERESSADO: FORMA E SAÚDE CAMPINAS SC LTDA
ASSUNTO: RECURSO SOLICITAÇÃO PRAZO
DEFERIDO

PROTOCOLO: 02/4000634-PL

INTERESSADO: DROGA DEZ CAMPOS SALES LTDA-ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/02
DEFERIDO

JANETE PRADO ALVES NAVARRO

Coordenadora VISA-LESTE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 408/2002

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 19/11/2002 a 19/11/2002 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

**SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS
AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 19/11/2002 A 19/11/2002**

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
AGR8508	E1-143397-15	BFL2292	E1-137174-45	BFQ7610 E1-142405-05
BKW1412	E1-133772-15	BMU1210	E1-138692-45	BNY3894 E1-144384-95
BPC8819	E1-144986-65	BQB2575	E1-144434-45	BQH2747 E1-138691-35
BQR7822	E1-139034-55	BRL1590	E1-140512-95	BSQ5676 E1-143394-95
BTG9630	E1-133771-05	BUC2015	E1-133929-45	BUI0300 E1-143006-65
BUW0407	E1-144489-45	BVN0017	E1-142130-05	BVN5487 E1-144435-55
BWS6502	E1-143531-35	BXII225	E1-144476-25	BZ2522 E1-133936-05
CAQ5304	E1-144982-25	CCW1901	E1-144603-85	CCW8082 E1-142506-15
CDU9526	E1-142131-05	CEY0336	E1-143489-55	CEY6730 E1-112093-35
CHN0842	E1-143807-45	CHN8905	E1-144428-95	CIW9899 E1-141864-85
CJA3093	E1-144481-75	CJY0531	E1-144429-05	CJY4864 E1-144985-55
CJY9184	E1-141043-15	CKV4783	E1-144978-95	CNQ1537 E1-140510-75
COZ3150	E1-133260-65	COZ5929	E1-144427-85	COZ7429 E1-143344-35
CPK9404	E1-144976-75	CPU8131	E1-133766-65	CQH3169 E1-144440-05
CTP0816	E1-144487-25	CTP3821	E1-138825-55	CTP5230 E1-130943-05
CWN3028	E1-144977-85	CXD1036	E1-144478-45	CXT3128 E1-144980-05
CYZ3223	E1-144984-45	CYZ3455	E1-143189-25	DBJ3848 E1-141868-15
DBJ9632	E1-143465-35	DDD2307	E1-143004-45	DDJ1725 E1-143674-35
DDJ4057	E1-144904-15	DDJ4472	E1-141869-25	DDJ5290 E1-133930-55
DDV0603	E1-138694-65	DDV2960	E1-143395-05	DDV4105 E1-133764-45
DDV4325	E1-143926-25	DDV5145	E1-143005-55	DDV9312 E1-141870-35
DFE1157	E1-144488-35	DFE1246	E1-133932-75	DFE4494 E1-138690-25
DFU4659	E1-143490-65	DHR8119	E1-143035-25	GR19678 E1-144436-65
JTD3509	E1-143701-85			

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
BLA4146	E1-133265-05	CHO3372	E1-143190-35	COZ6912 E1-144076-95
DFU0348	E1-144561-05	KML3233	E1-141098-15	

ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
NEP0358	E1-144276-05			

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
CLE4002	E1-143071-55	CNQ5240	E1-144751-25	COZ8470 E1-143601-75
DDV0098	E1-140898-05	DHR6555	E1-141246-65	

ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
BHI3626	E1-137050-15			

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
BFL8410	E1-142719-55	BIU6519	E1-144285-95	BNN1771 E1-141609-65
BNY9300	E1-142924-15	BQH3968	E1-139038-95	BZD9345 E1-137149-15
CAM8885	E1-143542-35	CBF4643	E1-143463-15	CCW4167 E1-144482-85
CEV8847	E1-143851-45	CHN8982	E1-143456-55	CJD6007 E1-144026-35
CKX7416	E1-144257-35	CKX8628	E1-143245-35	CNX0477 E1-144729-25
CPS0030	E1-138893-75	CPU1848	E1-142925-25	CPU6190 E1-137150-25
CWG5040	E1-141608-55	DBY5886	E1-143537-95	DFU1307 E1-143444-45

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
CTP6342	E1-142958-25	GUM5816	E1-143009-95	

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
CHN1132	E1-142717-35	CWG2247	E1-142716-25	DDV2488 E1-143056-15
DFU3950	E1-142718-45			

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
BTA5626	E1-139041-15	BTG8789	E1-143075-95	BZE5618 E1-144209-05
CKX9096	E1-143464-25	DAX0793	E1-144702-85	GUJ8095 E1-141550-25

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
AJD1781	E1-139042-25			

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
DBJ4003	E1-138786-05	DBJ4662	E1-143831-65	DBJ6839 E1-143535-75
DDJ2408	E1-142923-05			

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
BTU9701	E1-141044-25	CKX4752	E1-141451-25	DBJ6939 E1-143307-05

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

PROCESSADAS EM 19/11/2002				
BHI4429	E1-143118-85	BNY0239	E1-141046-45	BOO1673 E1-143750-25
BPC2977	E1-144326-65	BPZ8623	E1-143309-15	BQR0527 E1-142747-05
BSE0680	E1-143775-55	BSI3753	E1-144330-05	BSQ5112 E1-144652-25
BTC4680	E1-143117-75	BTD9960	E1-144661-05	BTG9080 E1-144927-25
BUI7921	E1-144332-15	BUW3253	E1-143773-35	BUW6334 E1-143772-25
CCF3991	E1-143774-45	CDU2662	E1-144662-15	CDU5120 E1-143115-55
CEY0706	E1-144528-05	CEY1534	E1-143343-25	CHN8939 E1-143391-65
CHZ4411	E1-143242-05	CJD3779	E1-144328-85	CJD7040 E1-143384-05
CJO3369	E1-141045-35	CKN0456	E1-143381-75	CNE0600 E1-144669-85
CNQ1050	E1-144803-05	COZ2147	E1-143247-55	COZ9371 E1-143121-05
CPS0891	E1-144653-35	CPS2908	E1-143671-05	CPU5757 E1-144901-95
CPW2367	E1-143241-05	CSZ2325	E1-143387-25	CXT4067 E1-144660-05
CXT6119	E1-143385-05	CYT4522	E1-143119-95	CYZ5638 E1-143248-65
CZJ4534	E1-144656-65	DAI2209	E1-143114-45	DBY1335 E1-143390-55
DBY9640	E1-143243-15	DCN3757	E1-142750-35	DDL3424 E1-144815-05
DDV8121	E1-144664-35	DFE8420	E1-143347-65	DFU1534 E1-143382-85
DFU5265	E1-144659-95	DFU6774	E1-143388-35	DGW2396 E1-143753-55

DGW4482 E1-142746-05 DUK2002 E1-144658-85 GMT5916 E1-144801-85
GOF6122 E1-144663-25 GPD2288 E1-144806-25 GQU9961 E1-143751-35

PROCESSADAS EM 19/11/2002
BSP4503 E1-144256-25

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

PROCESSADAS EM 19/11/2002
AEC2873 E1-143956-05 BFL5783 E1-141688-85 BFL9952 E1-143827-25
BIA3321 E1-141450-15 BII0410 E1-143828-35 BKO4038 E1-139249-05
BPC1925 E1-144479-55 BQH4434 E1-143803-05 BQH4567 E1-142396-15
BQR5156 E1-137464-85 BRG3656 E1-143303-65 BZT7774 E1-143771-15
CBD0640 E1-141841-75 CBN2349 E1-141039-85 CBY0920 E1-143074-85
CCT6108 E1-139036-75 CBN9383 E1-144278-25 CDU7093 E1-143957-05
CDW4856 E1-144670-95 CDW5115 E1-140368-85 CEV8830 E1-143832-75
CEY4825 E1-142963-75 CJH6450 E1-143462-05 CJY9304 E1-144207-85
CJY9715 E1-143536-85 CKX3334 E1-143010-05 CMC5143 E1-140370-05
CNO3349 E1-143602-85 COZ2563 E1-141690-05 CPK9168 E1-144283-75
CPQ5656 E1-143743-65 CQH3888 E1-143360-85 CRF1168 E1-143746-95
CTP5194 E1-143346-55 CTP6273 E1-143675-45 CTP9155 E1-143070-45
CVL8715 E1-143830-55 CWG6311 E1-143829-45 CXD7131 E1-143458-75
CXT3979 E1-130946-25 CYZ5367 E1-134000-95 DBI5333 E1-137049-05
DBJ7497 E1-143342-15 DBY2003 E1-140369-95 DBY8327 E1-143389-45
DBY9597 E1-141037-65 DDJ1373 E1-143348-75 DDJ2326 E1-142965-95
DDJ3627 E1-144211-15 DDJ4382 E1-143578-65 DDJ5639 E1-141683-35
DDJ6462 E1-144210-05 DDJ9819 E1-141872-55 DDV3441 E1-143308-05
DDV6855 E1-143835-05 DFE6176 E1-144651-15 DFE6217 E1-144903-05
DFE9447 E1-136394-55 DFU9202 E1-143749-15 GMN2589 E1-142964-85
GVR3032 E1-141245-55 IJM9190 E1-141248-85 LVH0222 E1-144284-85

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

PROCESSADAS EM 19/11/2002
BTA5516 E1-143365-25 CQH6492 E1-140394-15

ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE

PROCESSADAS EM 19/11/2002
BWS5310 E1-143809-65

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C

PROCESSADAS EM 19/11/2002
ACK0713 E1-143810-75 CDW6262 E1-143806-35

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO

PROCESSADAS EM 19/11/2002
AGW4395 C1-371575-61 BFL9877 C1-371469-01 BFO7610 C1-371757-11
BGF2198 C1-371777-01 BGN4173 C1-371621-81 BGR0639 C1-371732-91
BGU0237 C1-371564-61 BGU9192 C1-371568-01 BGV3256 C1-371504-11
BHL7775 C1-371597-61 BIE0503 C1-371590-01 BJC3737 C1-371573-41
BJG0888 C1-371452-41 BJK2734 C1-371404-01 BMU9129 C1-371576-71
BNC2064 C1-371537-11 BNH0467 C1-371430-41 BNI2081 C1-371626-21
BPZ8455 C1-371405-11 BQF9458 C1-371557-01 BQG1234 C1-371519-51
BQG8412 C1-371479-91 BQSD0642 C1-371615-21 BSH5798 C1-371455-71
BSQ0628 C1-371779-11 BSQ8599 C1-371533-81 BTP7757 C1-371402-91
BTP7757 C1-371456-81 BUI7003 C1-371778-01 BUQ6153 C1-371559-11
BVN9848 C1-371614-11 BVU5624 C1-371547-01 BXB3230 C1-371478-81
BZE6889 C1-371748-31 BZJ1973 C1-371672-41 CAN1007 C1-371417-21
CAQ4838 C1-371635-01 CAQ5011 C1-371406-21 CBB8961 C1-371738-41
CCL6822 C1-371775-81 CEY9916 C1-371753-81 CHN3591 C1-371422-71
CHN7949 C1-371464-51 CIF6638 C1-371634-01 CIT3905 C1-371756-01
CIZ2265 C1-371515-11 CJD9376 C1-371774-71 CJE5966 C1-371627-31
CJY7928 C1-371624-01 CJKY9869 C1-371544-81 CKES510 C1-371560-21
CKX7288 C1-371408-41 CKX8307 C1-371735-11 CNQ3936 C1-371610-81
CNQ4431 C1-371611-91 CNQ8699 C1-371444-71 COZ2918 C1-371403-01
COZ4870 C1-371443-61 CPS9320 C1-371608-61 CPU0569 C1-371566-81
CPU3862 C1-371725-21 CQF9519 C1-371565-71 CTN6874 C1-371509-61
CTO9511 C1-371728-51 CTP0800 C1-371594-31 CTP3113 C1-371736-21
CTP4691 C1-371643-81 CWC7120 C1-371731-81 CWG5268 C1-371745-01
CWG5924 C1-371612-01 CXD1337 C1-371546-01 CXD1770 C1-371637-21
CXG5599 C1-371625-11 CYJ0709 C1-371737-31 CYZ2323 C1-371741-71
CZ4717 C1-371476-61 CZY2643 C1-371447-01 DBJ1917 C1-371607-51
DBJ8128 C1-371570-11 DCN0179 C1-371574-51 DDJ0890 C1-371613-01
DDJ3188 C1-371628-41 DDV0387 C1-371571-21 DDV2893 C1-371578-91
DFE3191 C1-371729-61 DFE3956 C1-371486-51 DFE4537 C1-371518-41
DFE5250 C1-371514-01 DFE7054 C1-371636-11 DFE9871 C1-371477-71
DFU1287 C1-371513-01 DFU9327 C1-371529-41 DFU9408 C1-371747-21
DFU9834 C1-371539-31 DGW0588 C1-371754-91 DGW4937 C1-371474-41
DGW6358 C1-371609-71 DGM9596 C1-371531-61 DHR5533 C1-371616-31
FQB6000 C1-371744-01 GUK2011 C1-371510-71 HMP2631 C1-371572-31
HRW9999 C1-371623-01 JTP6003 C1-371619-61 JYB1303 C1-371534-91
KIH2961 C1-371581-11 LAT1378 C1-371541-51

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 19/11/2002
BQX3273 E1-143359-75 CGV0797 E1-144933-85 CNF6326 E1-143533-55

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO

PROCESSADAS EM 19/11/2002
BVJ2103 E1-140272-05 BVN0334 E1-143813-05 BVN0505 E1-140887-05
CAK0550 E1-143811-85 CCM6996 E1-133768-85 COZ3763 E1-140742-85
COZ7867 E1-138824-45 COZ8819 E1-143060-55 CPU9894 E1-144635-75
CWG4170 E1-133767-75 DCN3550 E1-137800-35 DCN5929 E1-144401-45
DCN6733 E1-140899-05 DFE4429 E1-144206-75 DFE4842 E1-140892-45
DFU5477 E1-143061-65 ELN0003 E1-138448-25

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS

PROCESSADAS EM 19/11/2002
BL17142 E1-144171-55 BTA6055 E1-143237-65 CPU3988 E1-139688-05
CXD7756 E1-143239-85

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS

PROCESSADAS EM 19/11/2002
CFX1200 E1-130258-75 CTN1987 E1-138789-25 DCN4767 E1-140273-15
DDJ5769 E1-130257-65 DGW3085 E1-130256-55

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO

ENQUADRAMENTO 584.34-NAO FAZER SINAL BRACO/LUMINOSO ANTES DE MUDAR DE FAIXA
PROCESSADAS EM 19/11/2002
BPC5722 E1-143802-05

ENQUADRAMENTO 595.91-ULTRAPASSAR P/CONTRAMAO VEICULO PARADO JUNTO A SEMAFORO
PROCESSADAS EM 19/11/2002
DBJ6881 E1-143801-95

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO
PROCESSADAS EM 19/11/2002
BUG5657 E1-130117-95

ENQUADRAMENTO 601.70-RETORNAR SOBRE CALCADA/CANTEIRO/JARDIM/FAIXA PEDESTRE
PROCESSADAS EM 19/11/2002
DDJ7324 E1-137799-25

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 19/11/2002
BFL0702 E1-142387-35 BIN3014 E1-144053-85 BNY8438 E1-138787-05
BPC4791 E1-144629-15 BRE8167 E1-142393-95 BRG7665 E1-142384-05
BTA7538 E1-142395-05 BTQ1697 E1-140516-25 BXI0835 E1-130534-85
CEJ1219 E1-144568-65 CET8697 E1-142386-25 COV1264 E1-144628-05
CQH6443 E1-136392-35 CXD0156 E1-130533-75 CYZ5442 E1-142390-65
DFU5535 E1-142389-55

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

PROCESSADAS EM 19/11/2002
AU 6297 C1-371436-01 BGA3727 C1-371498-61 BIF6789 C1-371501-91
BKC9873 C1-371622-91 BMU8237 C1-371410-61 BNB8060 C1-371730-71
BNF5234 C1-371413-91 BNL4713 C1-371658-11 BNY9881 C1-371426-01
BOF0050 C1-371742-81 BQG2009 C1-371466-71 BQG9646 C1-371465-61
BTA5701 C1-371606-41 BTC7382 C1-371642-71 BTG4965 C1-371585-51
BUI6491 C1-371442-51 BVN8861 C1-371416-11 BWC0742 C1-371670-21
BWH6835 C1-371592-11 BWS5462 C1-371664-71 BZE8456 C1-371721-91
BZT0502 C1-371450-21 CAQ4489 C1-371487-61 CBH2779 C1-371471-11
CCN7605 C1-371470-01 CCW6580 C1-371653-71 CDM1513 C1-371666-91
CDU0300 C1-371629-51 CEB4000 C1-371463-41 CKA7915 C1-371497-51
CKX5321 C1-371435-91 CMU7676 C1-371657-01 COZ1183 C1-371418-31
CPU3850 C1-371485-41 CQH6445 C1-371459-01 CRH6476 C1-371588-81
CTP1141 C1-371434-81 CTP6427 C1-371400-71 CWG2711 C1-371480-01
CWG5965 C1-371647-11 CWU4109 C1-371651-51 CXD3680 C1-371620-71
CXD6548 C1-371661-41 CYJ0223 C1-371433-71 CYZ0221 C1-371603-11
CYZ5218 C1-371482-11 CYZ5741 C1-371409-51 CZY7368 C1-371723-01
DBJ4429 C1-371496-41 DBI5287 C1-371654-81 DBY1577 C1-371617-41
DBY4985 C1-371457-91 DBY5035 C1-371638-31 DDJ6808 C1-371488-11
DDV6000 C1-371600-91 DFE1209 C1-371493-11 DFE1311 C1-371663-61
DFE1540 C1-371646-01 DFE5397 C1-371641-61 DFU2478 C1-371648-21
DFU5280 C1-371425-01 DGW2392 C1-371655-91 DHR8182 C1-371419-41
DHR8711 C1-371601-01 DPO2020 C1-371604-21 GKX4400 C1-371451-31
GPV0991 C1-371591-01 GTJ1665 C1-371650-41 GDX7013 C1-371488-71
JEZ1023 C1-371491-01 KDC2763 C1-371492-01 LAU4939 C1-371424-91

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

PROCESSADAS EM 19/11/2002
ACB7774 E1-143440-05 BIM5161 E1-143541-25 BKL8044 E1-144431-15
BMU9858 E1-138491-15 BMU9858 E1-138491-15 BSL1430 E1-143805-25
BTG6040 E1-130945-15 BVN7032 E1-138841-05 BZ02079 E1-139100-55
CCJ9608 E1-144051-65 CCW7148 E1-144054-95
CEV8596 E1-112094-45 CEY2134 E1-141865-95
CEY8008 E1-144641-25 CHN0543 E1-144208-95
CJY7662 E1-144205-65 CLA5885 E1-140891-35
CMS2633 E1-144626-95 CMS2633 E1-130937-45 COA4068 E1-133769-01
CPU2391 E1-144752-35 CQH5444 E1-144402-55
CTN7811 E1-143304-75 CXD2344 E1-130938-55
CYZ3051 E1-140270-95 DCN1619 E1-137798-15
DCN2914 E1-130940-75 DCN3310 E1-130947-35 DCN3909 E1-144426-75
DCN3947 E1-140371-05 DCN5001 E1-133263-95 DCN6032 E1-116736-45
DCN6844 E1-126309-75 DCN6857 E1-144951-45 DDV9463 E1-144486-15
DFE1446 E1-143538-05 DFE1536 E1-133264-05 DID8103 E1-143364-15

ENQUADRAMENTO 606.81-TRANSOR BLOQUEIO VIARIO

PROCESSADAS EM 19/11/2002
DBY3472 E1-143361-95

ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%

PROCESSADAS EM 19/11/2002
BLY2282 C1-371679-01 BME6605 C1-371702-11 BPU1525 C1-371715-31
BPY6727 C1-371683-41 BPZ7673 C1-371759-31 BQH5772 C1-371762-61
BQR3366 C1-371680-11 BSR4205 C1-371520-61 BSU5174 C1-371724-11
BTG2643 C1-371697-71 BUI6354 C1-371698-81 BUW3665 C1-371688-91
BYE7165 C1-371705-41 BZI1934 C1-371752-71 BZI6766 C1-371700-01
BZW5165 C1-371714-21 CAF3239 C1-371751-61 CAQ1207 C1-371691-11
CCH3410 C1-371773-61 CCW3779 C1-371769-21 CDU2646 C1-371694-41
CEV7137 C1-371761-51 CEY0288 C1-371563-51 CEY1707 C1-371512-91
CEY2369 C1-371772-51 CFU7279 C1-371710-91 CGI0976 C1-371522-81
CGU3226 C1-371552-51 CHOI587 C1-371766-01 CIW5860 C1-371768-11
CIB9898 C1-371543-71 CJI1611 C1-371685-61 CJO4470 C1-371733-01
CKX4953 C1-371696-61 CKX5088 C1-371689-01 CKX6605 C1-371706-51
CKX8561 C1-371540-41 CNO2870 C1-371693-31 COA7834 C1-371503-01
COZ9027 C1-371536-01 CTP2267 C1-371708-71 CWG1902 C1-371713-11
CWG6981 C1-371760-41 CWG9859 C1-371709-81 CXI5600 C1-371719-71
CXT4532 C1-371771-41 CYZ7758 C1-371527-21 DBJ2535 C1-371502-01
DBJ6848 C1-371767-01 DBY9338 C1-371686-71 DCN1806 C1-371712-01
DDJ1379 C1-371717-51 DDJ8503 C1-371699-91 DDV0397 C1-371765-91
DFE1228 C1-371690-01 DFE3782 C1-371701-01 DFE4043 C1-371558-01
DFE9080 C1-371676-81 DFU3341 C1-371677-91 DFU3542 C1-371695-51
DFU8550 C1-371716-41 DGW9359 C1-371681-21 GRG3440 C1-371508-51
KDE9832 C1-371707-61 KDG1283 C1-371755-01

ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%
PROCESSADAS EM 19/11/2002

EMPRESAS PÚBLICAS E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A. – CEASA Campinas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10,00 horas do dia 10 de dezembro de 2002, na sede da Empresa à Rodovia D. Pedro I, km 140,5, SP 065, em Campinas (SP), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Reeleger os membros do Conselho de Administração e fixar-lhes remuneração;
b) Outros Assuntos.

Campinas, 21 de novembro de 2002.

MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL

Diretor Presidente

(26, 27 e 28/11)

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Av. Anchieta nº 200, 15º andar, Palácio dos Jequitibás, Centro, Campinas/SP, comunica a abertura da seguinte licitação:

Modalidade: Tomada de Preços nº 006/02, protocolo nº 456/02**Tipo:** Menor Preço**Objeto:** Fornecimento de tubos galvanizados.**Data de Abertura:** 13/12/02 - às 10:00 horas**Valor do Edital:** R\$ 10,00 (dez reais)

O Edital poderá ser consultado ou obtido na EMDEC no endereço supracitado, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

KÁTIA STEFANI OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitações

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

REFERIDAS DESPESAS ESTÃO SENDO
REALIZADAS DE ACORDO COM O ITEM IV DO
ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCOLO Nº 1912/02

NOTA DE EMPENHO Nº 2784/02

FIRMA: DIGIOVANI COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA., para o item nº 01 no valor de R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 2785/02

FIRMA: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., para o item de nº 03 no valor de R\$ 568,80 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº 2786/02

FIRMA: CRISTÁLIA PRODS. QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., para os itens nº 04, 05 e 07 no valor de R\$ 6.120,00 (seis mil, e cento e vinte reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 2787/02

FIRMA: PH DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES LTDA., para os itens nº 02, 06 e 08 no valor de R\$ 2.093,30 (dois mil, noventa e três reais e trinta centavos).

Campinas, 25 de Novembro de 2.002

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação realizada nos termos do §2º do artigo 15 da Lei 8.666/93

PROCOLO Nº 2447/01

CONCORRÊNCIA Nº 03/02

Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza, mediante sistema de Registro de Preços.

Detentora da Ata: Comercial Lux Clean Ltda.

Preços Registrados: item 16 valor unit. R\$0,33; item 55 valor unit. R\$0,14; item 57 valor unit. R\$0,14; item 58 valor unit. R\$0,14; item 64 valor unit. R\$0,13;

Detentora da Ata: De Pauli Comércio Rep. Imp. E Exp. Ltda.**Preços Registrados:** item 51 valor unit. R\$0,07;**Detentora da Ata:** King Limp Com. de Prods. De Limpeza Ltda.

Preços Registrados: item 19 valor unit. R\$0,94; item 20 valor unit. R\$0,27; item 31 valor unit. R\$0,50; item 42 valor unit. R\$1,52;

Detentora da Ata: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda. EPP.**Preços Registrados:** item 67 valor unit. R\$0,48;**Detentora da Ata:** Poliplás Ind. E Com. de Plásticos Ltda.**Preços Registrados:** item 59 valor unit. R\$0,2209; item 63-R\$0,1414;**Detentora da Ata:** San Marino Dist. Com. e Rep. Ltda.**Preços Registrados:** item 49 valor unit. R\$0,80;**Detentora da Ata:** SS Silveira e Silveira Comercial Ltda.

Preços Registrados: item 03 valor unit. R\$13,47; item 17 valor unit. R\$0,18; item 18 valor unit. R\$0,79; item 25 valor unit. R\$1,29; item 26 valor unit. R\$1,29; item 50 valor unit. R\$0,08; item 52 valor unit. R\$0,05; item 53 valor unit. R\$0,08; item 54 valor unit. R\$0,08; item 56-R\$0,23; item 60 valor unit. R\$0,03; item 65 valor unit. R\$0,15; item 66 valor unit. R\$6,60; item 71 valor unit. R\$1,35;

Detentora da Ata: Terrão Com. e Rep. Ltda.

Preços Registrados: item 01 valor unit. R\$2,65; item 02 valor unit. R\$2,65; item 04 valor unit. R\$0,969; item 07 valor unit. R\$2,371; item 08 valor unit. R\$6,197; item 09 valor unit. R\$6,197; item 10 valor unit. R\$6,197; item 11 valor unit. R\$6,197; item 21 valor unit. R\$0,0779; item 23 valor unit. R\$9,998; item 27 valor unit. R\$0,6292; item 28 valor unit. R\$250,22; item 29 valor unit. R\$4,52; item 30 valor unit. R\$0,8273; item 32 valor unit. R\$2,5299; item 33 valor unit. R\$2,474; item 43 valor unit. R\$1,0698; item 44 valor unit. R\$1,232; item 45 valor unit. R\$0,167; item 46 valor unit. R\$0,165; item 47 valor unit. R\$0,2182; item 48 valor unit. R\$2,2738; item 61 valor unit. R\$0,0203; item 69 valor unit. 7,6288; item 72 valor unit. R\$1,647;

Detentora da Ata: Vibrel Comercial Ltda.**Preços Registrados:** item 22 valor unit. R\$3,40;

Campinas, 25 de novembro de 2002

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCOLO Nº 2454/02

CONCORRÊNCIA Nº 026/02 - Para aquisição de medicamentos, mediante sistema de Registro de Preços.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, **HOMOLOGO** a licitação epigrafada. **ADJUDICO** o seu objeto na forma do julgamento da Comissão Permanente de Licitações, conforme abaixo indicado:

Medicom Rio Farma Ltda., para o item nº 03 valor unit. R\$21,25; item nº 04 valor unit. R\$19,86; item nº 08 valor unit. R\$0,03; item nº 09 valor unit. R\$12,50; item nº 15 valor unit. R\$1,38; item nº 16 valor unit. R\$6,63; item nº 29 valor unit. R\$1,59; item nº 31 valor unit. R\$3,52; item nº 32 valor unit. R\$4,09; item nº 34 valor unit. R\$0,42; item nº 35 valor unit. R\$0,42; item nº 36 valor unit. R\$9,44; item nº 37 valor unit. R\$0,36; item nº 38 valor unit. R\$0,33; item nº 39 valor unit. R\$0,42.

Pro-Diet Farmacêutica Ltda., para o item nº 06 valor unit. R\$0,276; item nº 14 valor unit. R\$5,71; item nº 27 valor unit. R\$546,88; item nº 28 valor unit. R\$15,91. **Schering do Brasil Quim. e Farm. Ltda.,** para o item nº 11 valor unit. R\$25,00; item nº 12 valor unit. R\$16,00.

TCA Farma Comércio Ltda., para o item nº 02 valor unit. R\$36,00; item nº 13 valor unit. R\$1,20; item nº 21 valor unit. R\$9,20; item nº 25 valor unit. R\$420,00.

Campinas, 26 de novembro de 2002

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G.

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DO ADITAMENTO Nº 01

Contrato - nº 2002/3371-00-0 Contratada: Importadora Alvamar Com. de Peças para Autos Ltda; C.V. nº 94/01, Cláusula 1ª - Objeto: acréscido ao objeto 25% da totalidade inicial; Cláusula 4ª - Valor do Contrato: R\$ 10.312,50.

RESUMO DO ADITAMENTO Nº 06

Contrato nº 1998/2816-00-0 Contratada: Mecânica Santa Mônica Ltda; T.P. nº 44/1998, Cláusula 2ª - Vigência: prorrogada por mais até 12 meses; Cláusula 3ª - Preços: reajuste médio de 4,21%; Cláusula 4ª - Valor Total do Contrato: 63.246,93.

DIRETORIA ADMINIST.-FIN. E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES

RESUMO DE CONTRATO

Nº 2002/3514-00-0 – Contratada: Prominas Brasil Equip. Ltda. – **Modalidade:** CD. Nº 2002/028 – **Objeto:** Aquisição de Peças p/Manutenção de Eq. Hidrojato - **Valor:** R\$ 46.854,74 – **Vigência:** de 12 meses

Nº 2002/3515 – Contratada: Douglas Duarte – ME – **Modalidade:** CV. Nº 2002/91 – **Objeto:** Serviços de Manutenção de Freios – **Valor:** R\$ 11.028,30 – **Vigência:** 12 meses.

DIRETORIA TÉCNICA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Publicado novamente por ter saído com incorreção na autoria.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1712, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINEIRO AO DR. SEBASTIÃO XIMENES

A Câmara Municipal aprovou e eu, Romeu Santini, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o **Título de Cidadão Campineiro** ao ilustre Dr. Sebastião Ximenes, pelos relevantes serviços prestados a Campinas.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue um pergaminho contendo a íntegra deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de novembro de 2002

ROMEUSANTINI

Presidente

autoria: Vereadores Romeu Santini e Dário Saadi
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS,
AOS 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

LEONEL FERREIRA GOMES JÚNIOR

Secretário Geral

PAUTA DOS TRABALHOS DA 60ª REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2002, (QUINTA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NO ALPHAVILLE CAMPINAS CLUBE, SITO À RODOVIA SP 340 - Km 117

Ficam os Srs. Vereadores convocados para a 60ª Reunião Solene, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2002 (quinta-feira), às 20h00, no Alphaville Campinas Clube, sito à Rodovia SP 340 - Km 117, oportunidade em que será entregue Título de Cidadão Campineiro ao Dr. Renato de Albuquerque.

Campinas, 26 de novembro de 2002

ROMEUSANTINI

Presidente

POSTOS DESCENTRALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO



PROTOCOLO E SERVIÇO

156



REGIÃO NOROESTE - Administração Regional 5
Rua Pinguim nº 33
V. Pe. Manoel da Nóbrega - FONE: 3269-6627



REGIÃO SUL
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401
Pq. Itália - FONES: 3772-8439 / 3772-8438



REGIÃO LESTE
Av. José de Souza Campos nº 1600
Cambuí - FONE: 3255-8808



REGIÃO NORTE - Administração Regional 4
Av. Marechal Rondon nº 183
Jd. Chapadão - FONE: 3743-4200



TERMINAL CENTRAL - Miguel Vicente Cury
R. Cônego Cipião s/nº
Centro



REGIÃO SUDOESTE
Av. das Amoreiras nº 4445
Jd. Santa Amália - FONES: 3727-2500



SHOPPING DOM PEDRO
Entrada das Colinas
FONE: 3209-0808



www.campinas.sp.gov.br

Campinas sedia preparação ao Fórum Social Mundial a partir de amanhã

O Fórum Mundial Social (FSM), realizado nos últimos dois anos em Porto Alegre, pode ser visto como o espaço privilegiado para o fluxo de idéias e propostas de um outro modelo de sociedade ou de um outro mundo possível, como propaga o slogan do evento. O encontro concentra intelectuais de várias matizes, políticos, estudantes, jornalistas, organizações não-governamentais, movimentos sociais.

A novidade é que, neste ano, o Fórum terá uma passagem em Campinas como preparação para as discussões na capital gaúcha, que serão realizadas em janeiro de 2003. Por aqui, a programação será desenvolvida no período de 28 de novembro a 1º de dezembro, e ocupará vários prédios localizados no centro da cidade, como a Estação Cultura e o Centro de Convivência.

A programação será repleta de mesas de diálogos e contravérsias, além de conferências e oficinas. O Comitê Campineiro do Fórum Social Mundial é composto por ONGs, representantes da Prefeitura, de sindicatos, de professores de universidades, do ensino médio, além de outros integrantes dos Fóruns Sociais do



Trabalhadores de Serra Pelada, sob a visão sensível do fotógrafo Sebastião Salgado: "Um outro mundo é possível"

Estado.

A programação em Campinas abordará os mesmos eixos da discussão em Porto Alegre: Desenvolvimento democrático e sustentável; Princípios e valores, direitos humanos, diversidade e igualdade; Poder político, sociedade civil e democracia; Ordem mundial democrática, combate à

militarização e promoção da paz; Mídia, cultura e contra-hegemonia. A idéia da controvérsia como tônica do evento está na reunião de personalidades de esquerda na mesma mesa, como incentivo ao conflito de idéias.

O evento é aberto à população. Os interessados devem se inscrever pagando taxa de

R\$10,00 ou aguardar disponibilidade de espaço nas salas, quando então a entrada será franqueada.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (19) 3735-0716, 3231-8844 e 3256-5022 ou no site www.fsmcomitepaulista.org/campinas

O que é o Fórum Social

O Fórum Social Mundial, é um espaço aberto de encontro para o aprofundamento da reflexão, o debate democrático de idéias, a formulação de propostas, a troca livre de experiências e a articulação para ações eficazes, de entidades e movimentos da sociedade civil que se opõem ao neoliberalismo e ao domínio do mundo pelo capital e por qualquer forma de imperialismo. As duas primeiras edições do Fórum Social Mundial foram realizadas em Porto Alegre (RS), nas mesmas datas em que se realizava o Fórum Econômico Mundial de Davos. O próximo encontro do Fórum Social Mundial acontecerá novamente em Porto Alegre, de 23 a 28 de janeiro de 2003.

Dia 28 - quinta-feira

19h - Ato Público de Abertura

Dia 29 - sexta-feira

9h - Mesas de Diálogos e Controvérsias

11h - Feira dos movimentos e atividades culturais

14h - Reunião dos comitês do Fórum Social Mundial de São Paulo.

14h30 - Mesa sobre Energia

17h - Concentração no Largo do Rosário e mesa de abertura

19h - Conferência de abertura - Ginásio do Guarani

22h - Festa (show)

Dia 30 - sábado

9h - Início das conferências:

Veja a programação

- Eixo 1 - Desenvolvimento democrático e sustentável - Economia Popular e Solidária e o Mundo do Trabalho.

- Eixo 2 - Princípios e Valores, Direitos Humanos, Diversidade e Igualdade - Ocupação e Compartilhamento do Espaço e dos Bens (terra, água e ar).

- Eixo 3 - Mídia, Cultura e Contra-Hegemonia - Políticas de Comunicação: monopólio x democracia.

- Eixo 4 - Poder Político, Sociedade Civil e Democracia - Orçamento Participativo e Democracia Popular.

- Eixo 5 - Ordem Mundial Democrática, combate à

militarização e promoção da paz - Soberania, Mercosul e Alca.

14h30 - Oficinas (abertas)
14h30 - Mesa Especial sobre Água

19h - Conferência especial: Violências e(m) vida

22h - Festa (show)

Dia 1º - domingo
9h30 - Início das conferências

- Eixo 1 - Desenvolvimento Democrático e Sustentável - Apropriação do Conhecimento (transgênicos, biodiversidade e software livre).

- Eixo 2 - Princípios e Valores, Direitos Humanos, diversidade

de e igualdade - Discriminação e Intolerância - racismo, sexismo, homofobia e geração, e sua superação.

- Eixo 3 - Mídia, Cultura e Contra-Hegemonia. Política Cultural / Diversidade Cultural.

- Eixo 4 - Poder Político, Sociedade Civil e Democracia.. Autonomia dos movimentos sociais e os limites da democracia.

- Eixo 5 - Ordem Mundial Democrática, combate à militarização e promoção da paz. Socialismo: esse outro mundo é possível?

12h - Plenária de encerramento

13h - Feira Cultural e festa